SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 02 de Julho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2227

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 456/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 456/2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 349/2011, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica constituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Constituição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, devida pelos consumidores residentes e não residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes não edificados, destina ao custeio dos serviços de iluminação pública.

§ 1° - Constitui-se iluminação pública o serviço público prestado ou delegado pelo município que tem objetivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.

§ 2° - O serviço caracteriza-se pela iluminação de vias públicas de trânsito de veículos ou de pedestres, abrigos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias. O serviço caracteriza-se também pela iluminação de bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, áreas de esporte, lazer e recreação, fontes luminosas, iluminação de destaque de prédios públicos, monumento, e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, e outros logradouros de uso comum do povo. O serviço público ainda se caracteriza como atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, eficientização e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objeto.

§ 3° - Não se inclui como serviços públicos de iluminação pública a iluminação de qualquer forma de publicidade e propaganda, a realização de atividades que visem a interesses econômicos e a iluminação das vias internas de condomínios.

§ 4° - São contribuintes da CIP os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, da unidade imobiliária, tanto na área urbana quanto na Rural, edificada ou não.

§ 5° - A contribuição incidirá sobre a prestação de serviços públicos de iluminação pública, efetuada pelo município no âmbito de seu território.

§ 6° - A receita proveniente da arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública é destinada exclusivamente ao custeio da iluminação pública do município.

Art. 2° - O valor da contribuição é fixado em 5% (cinco por cento) do valor total da fatura de energia elétrica para cada unidade consumidora.

§ 1° - Os valores de CIP sofrerão reajustes sempre e na mesma proporção em que ocorrerem reajustes nas tarifas publicadas pela ANEEL.

§ 2° - A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em Resolução da Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la, com exceção da Classe do Poder Público e dos domicílios rurais que não dispõem de iluminação pública, que serão isentos, e da Subclasse Residencial Baixa Renda, que sofrerá desconto.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§ 3° - Os consumidores residências enquadrados pela Lei n° 12.212, de 20 de janeiro de 2010, como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, Subclasse Residencial Baixa Renda receberão desconto de 50% em seu valor da CIP.

§ 4° - Estão isentos de pagamento da CIP as pessoas jurídicas de direito público, com classe tarifária Poder Público, na esfera municipal, estadual e federal e os domicílios da Zona Rural do Município que não são beneficiados com iluminação pública.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a concessionária de energia elétrica para arrecadação da contribuição.

§ 1° - Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, para arrecadação da CIP junto a seus consumidores que deverá ser lançada para pagamento integrada com o valor de consumo na fatura mensal de energia elétrica nos termos abaixo.

§ 2° - Compete à Secretaria Municipal de Finanças a administração e fiscalização da contribuição que trata esta lei.

§ 3° - O prazo para pagamento da contribuição é o mesmo do vencimento da fatura de energia elétrica da cada unidade consumidora.

§ 4° - Não serão permitidos quaisquer tipos de compensação ou encontro de contas, devendo os valores arrecadados serem integrantes repassados e depositados na conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.

§ 5° - O prazo legal para recolhimento aos cofres públicos municipais dos valores arrecadados é de 10 (dez) dias úteis, a partir do primeiro dia útil relativo ao vencimento da fatura do contribuinte.

§ 6° - A falta de cobrança, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal implicará:

I – A incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
II – A atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecido pela legislação municipal aplicável.

§ 7° - Os acréscimos a que se refere o §6° deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subseqüente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Constituição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 8° - A concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica não responderá pelo pagamento em lugar do contribuinte inadimplente com o tributo.

Art. 4° - Os casos omissos poderão ser regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/06/2019 ou noventa dias após sua publicação, o que vier depois.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, em 28 de junho de 2019.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:78243E76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 009/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO N° 009/2019.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE UMA CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS, PELO MUNICÍPIO DE ABAIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA, Estado do Ceará, Afonso Tavares Leite, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

CONSIDERANDO que a afetação de bem público consiste em se estabelecer uma finalidade pública ao imóvel público passível de afetação;
CONSIDERANDOque afetação condiste na destinação conferida ao bem público,transformando-o em bem de uso comum do povo, uso especial ou em bem dominical, que pode ser feita por ato administrativo;
CONSIDERANDOque o município de Abaiara, visando criar uma **Central Municipal de Resíduos**, com a finalidade de implementar uma área de destinação para Coletas Seletivas Múltiplas, no Sítio Brejinho, S/Nº, às margens da CE-393.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído gravame de afetação ao terreno urbano com área de 7.500 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados) ou 0,75 ha (zero vírgula setenta e cinco hectares) e 350 metros de perímetro, localizado no sítio brejinho às margens da CE-393, com as seguintes metragens e confrontações: 75 metros de frente, confrontando com a CE-393 e 100 metros de fundo, confrontando com terrenos de terceiros, estando situado a aproximadamente 4 km (quatro quilômetros) da sede do município de Abaiara-CE.
§1º - em razão do presente gravame fica estabelecido que sobre o terreno acima descrito, respeitado os limites da área de 7.500 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados) ou 0,75 ha (zero vírgula setenta e cinco hectares) caracterizado como **Central Municipal de Resíduos**, somente poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas à destinação das Coletas Seletivas Múltiplas a serem implementadas pelo Município de Abaiara/CE.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Abaiara-Ceará, aos 28 de junho de 2019.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:27B57634

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 565/2019 DE 1º. DE JULHO DE 2019

PROÍBE O USO DE CANUDOS PLÁSTICOS POR PARTE DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES, BARRACAS DE PRAIA/RIO/LAGOS E AOS VENDEDORES AMBULANTES DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, aos restaurantes, as lanchonetes, aos bares e similares, as barracas de praia, todos os estabelecimentos comerciais localizados nas orlas do município (mar/rio/lagoa) e aos vendedores ambulantes do município de Barroquinha, utilizarem e fornecerem a seus clientes canudos de plástico descartáveis, podendo fazer uso dos canudos de material biodegradável, papel ou reutilizáveis.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no artigo 1º da presente Lei acarretará as seguintes penalidades, que só serão aplicadas após o decurso do prazo de 01 (um) ano da vigência da Lei:
I - Na primeira autuação: Advertência por escrito e intimação para cessar a irregularidade;
II - Na segunda autuação: multa de 20 UFIRCE (vinte Unidades Fiscais de Referência do Ceará - UFIRCE) e nova intimação para cessar irregularidade;
III - Na terceira autuação: multa no dobro do valor da segunda autuação e nova intimação para cessar irregularidade;
IV - Na quarta autuação, multa no valor de 50 (cinquenta Unidades Fiscais de Referência do Ceará – UFIRCE) e cassação do Alvará.
Art. 3°. As multas serão aplicadas conforme a UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Ceará correspondente nesta data a R$4,26072) e de acordo com seus reajustes.
Art. 4°. Serão realizadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAM), campanhas de conscientização sobre a redução do uso de produtos plásticos.
Art. 5º. – O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, notadamente no que diz respeito aos estabelecimentos comerciais eventualmente não abrangidos pelo art. 1º desta Lei bem como os prazos para se adequarem ao disposto no referido artigo e ainda com relação a competência para fiscalizar o cumprimento e impor as penalidades previstas na presente lei.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 1º. de julho de 2019.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:F6C8D09C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 566/2019 DE 1º. JULHO DE 2019

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
XI - compensação financeira ambiental;
XII - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II
Da Administração do Fundo

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo III
Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de

preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais e Finais
Art. 8.º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 1º. de julho de 2019.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:D50311DF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 567/2019 DE 1º. JULHO DE 2019.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA MICRORREGIÃO DO LITORAL NORTE, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N°. 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intervenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará e os municípios integrantes da Região do Litoral Norte, quais sejam, Acaraú, Bela Cruz, Barroquinha, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópole, Morrinhos, e Uruoca.
Art. 2°. Referido Consórcio Público de Saúde do Estado do Ceará se constituirá sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei no. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei no. 12.305, de 2 de agosto de 2010, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 3°. O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seu respectivo Contrato de Consórcio.

Art. 4°. É facultada a cessão de servidores dos antes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estagio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1°. Desta Lei, observado o estabelecido no Contrato de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio a ele referentes.

§ 1°. Não será incorporada aos vencimentos ou á remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2°. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5°. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1° desta lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6°. O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 1º. de julho de 2019.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:90CD6342

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2019/GAB. "EFETUA REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde requereu, por intermédio do Ofício nº 63/2019, a lotação de um auxiliar de serviços gerais, devido à demanda verificada na sede do referido órgão;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação comunicou, via Ofício nº 025/SME.GAB/2019, ser dispensável a lotação do servidor público Cícero Amâncio de Oliveira Filho, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº 259.989.858-77, no referido órgão;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE (Lei Complementar Municipal nº 076/2014), preceitua no seu artigo Art. 42 que a *redistribuição é o deslocamento de servidor, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outro órgão ou entidade, observada a vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade, a correlação das atribuições, a equivalência entre os vencimentos e o interesse da administração, com prévia apreciação do órgão de pessoal*. Trata-se do poder discricionário da Administração;

RESOLVE

Art. 1º - Fica determinada a **REDISTRIBUIÇÃO** do servidor Cícero Amâncio de Oliveira Filho, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº 259.989.858-77, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a sede da Secretaria Municipal de Saúde, onde deverá exercer as suas atribuições, restando inalterados os direitos e obrigações decorrentes do concurso público a que se submeteu e logrou aprovação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariús/CE, 01 de julho de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:F3AD7244

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 2018.02.22.01.

Assunto: Administrativo. Procedimento Licitatório. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária visando a assunção patronal em processo judicial de cujo objeto é recuperação dos valores de FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor.

O **Prefeito Municipal de Cariús/CE**, José Fernandes Ferreira, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no seu artigo 38, inciso IX, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Município, que, dentre outras ponderações, tende à anulação do certame e de todos os seus atos,

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **ANULAR** o certame licitatório objeto da Concorrência Pública nº 2018.02.22.01.

Publique-se.

Ao fim, arquive-se.

Cariús/CE, 01 de julho de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:C0F65683

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2019/PE.01

CONTRATANTE: Secretaria de Cultura do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO:** PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.280.521/0001-82. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 29.116,80 (vinte e nove mil cento e dezesseis reais e oitenta centavos), com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na promoção e organização de eventos alusivos à comemoração do Santo Antônio da Alegria, no município de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Eletrônico nº 013/2019/PE, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.13.392.1303.2.090. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 05 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Vital Araújo da Silva, Secretário de Cultura, e Evanderson Emanuel de Sousa Ferreira, Proprietário da empresa PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI.

Catunda - CE, 05 de junho de 2019.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Cultura

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:EE20E17D

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2019/PE.02

CONTRATANTE: Secretaria de Cultura do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO:** SILVIO CÉSAR S. SOUZA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.859.826/0001-52. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 24.229,00 (vinte e quatro mil duzentos e vinte e nove reais), com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na promoção e organização de eventos alusivos à comemoração do Santo Antônio da Alegria, no município de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Eletrônico nº 013/2019/PE, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.13.392.1303.2.090. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 05 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Vital Araújo da Silva, Secretário de Cultura, e Silvio César Silveira Souza, Proprietário da empresa SILVIO CÉSAR S. SOUZA - ME.

Catunda - CE, 05 de junho de 2019.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Cultura

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:63599651

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2019/PE.03

CONTRATANTE: Secretaria de Cultura do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO:** M R M BARROS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.978/0001-09. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 27.989,00 (vinte e sete mil novecentos e oitenta e nove reais), com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na promoção e organização de eventos alusivos à comemoração do Santo Antônio da Alegria, no município de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Eletrônico nº 013/2019/PE, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.13.392.1303.2.090. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 05 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Vital Araújo da Silva, Secretário de Cultura, e Max Rennan Miranda Barros, Proprietário da empresa M R M BARROS - ME.

Catunda - CE, 05 de junho de 2019.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Cultura

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:F18D1678

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2019/PE.04

CONTRATANTE: Secretaria de Cultura do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO:** ROBERTA

LAIANA GOMES DE MELO MONTE ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.694.736/0001-11. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na promoção e organização de eventos alusivos à comemoração do Santo Antônio da Alegria, no município de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Eletrônico nº 013/2019/PE, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.13.392.1303.2.090. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 05 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Vital Araújo da Silva, Secretário de Cultura, e Roberta Laiana Gomes de Melo Monte, Proprietária da empresa ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE ME.

Catunda - CE, 05 de junho de 2019.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Cultura

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:088B5345

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018/CP.02

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2018/CP.02, decorrente do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 017/2018/CP, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, serviços técnicos relacionados ao SIOPE e elaboração individualizada do balanço das Unidades Gestoras, junto à Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação e Desporto. **CONTRATADO(A):** Mais Contábil Soluções Eficientes Eireli – ME. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 04 de junho de 2019, fixando o seu novo vencimento em 04 de junho de 2020. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Bruno Lima Ramos, Proprietário. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rondinele Rodrigues de Oliveira.

Catunda-CE, 04 de junho de 2019.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:7531DACB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019/PA.01

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO(A):** AURIMAR BARBOSA FERNANDES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.135.166/0001-39. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 16.236,79 (dezesseis mil duzentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de material de informática, destinado à manutenção da Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** As determinações da Lei n.° 8.666/93, Pregão Eletrônico n.° GM-PE018/18, Processo administrativo de Adesão nº 002/2019/PA e a proposta de preços da CONTRATADA constante do Pregão Eletrônico. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0703.12.122.0001.2.065. **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00/44.90.52.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Rondinele Rodrigues de Oliveira, Secretário de Educação e Desporto, e Francisco Pinto Magalhães, representante por procuração da empresa AURIMAR BARBOSA FERNANDES - ME.

Catunda - CE, 11 de junho de 2019.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:8371142C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018/CP.01

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2018/CP.01, decorrente do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 017/2018/CP, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, serviços técnicos relacionados ao RREO, elaboração individualizada do balanço das Unidades Gestoras e elaboração da mensagem e projeto da LDO e LOA, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **CONTRATADO(A):** Mais Contábil Soluções Eficientes Eireli – ME. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 04 de junho de 2019, fixando o seu novo vencimento em 04 de junho de 2020. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Bruno Lima Ramos, Proprietário. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Douglas Rodrigues Negreiros.

Catunda-CE, 04 de junho de 2019.

DOUGLAS RODRIGUES NEGREIROS
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:181FF9B7

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019/PA.03

CONTRATANTE: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO(A):** AURIMAR BARBOSA FERNANDES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.135.166/0001-39. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 11.454,86 (onze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de material de informática, destinado à manutenção da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** As determinações da Lei n.° 8.666/93, Pregão Eletrônico n.° GM-PE018/18, Processo administrativo de Adesão nº 002/2019/PA e a proposta de preços da CONTRATADA constante do Pregão Eletrônico. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0201.04.122.0402.2.004. **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00/44.90.52.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Douglas Rodrigues Negreiros, Secretário de Planejamento, Administração e Finanças, e Francisco Pinto Magalhães, representante por procuração da empresa AURIMAR BARBOSA FERNANDES - ME.

Catunda - CE, 11 de junho de 2019.

DOUGLAS RODRIGUES NEGREIROS
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:37568510

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018/CP.03

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2018/CP.03, decorrente do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 017/2018/CP, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, serviços técnicos relacionados ao SIOPS e elaboração individualizada do balanço das Unidades Gestoras, junto à Secretaria de Saúde do município de Catunda/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADO(A):** Mais Contábil Soluções Eficientes Eireli – ME. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 04 de junho de 2019, fixando o seu novo vencimento em 04 de junho de 2020. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Bruno Lima Ramos, Proprietário. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rogério Rodrigues de Mendonça.

Catunda-CE, 04 de junho de 2019.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:9D1B2E74

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018/CP.04

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2018/CP.04, decorrente do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 017/2018/CP, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de contabilidade pública e elaboração individualizada do balanço das Unidades Gestoras, junto à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar do município de Catunda/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar. **CONTRATADO(A):** Mais Contábil Soluções Eficientes Eireli – ME. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 04 de junho de 2019, fixando o seu novo vencimento em 04 de junho de 2020. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Bruno Lima Ramos, Proprietário. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ocean Vasconcelos Gomes.

Catunda-CE, 04 de junho de 2019.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:416B2658

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019/PA.02

CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 14.373.949/0001-41. **CONTRATADO(A):** AURIMAR BARBOSA FERNANDES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.135.166/0001-39. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 14.924,76 (catorze mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de material de informática, destinado à manutenção da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar do município de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** As determinações da Lei n.° 8.666/93, Pregão Eletrônico n.° GM-PE018/18, Processo administrativo de Adesão nº 002/2019/PA e a proposta de preços da CONTRATADA constante do Pregão Eletrônico. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0606.08.244.0815.2.051. **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00/44.90.52.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Ocean Vasconcelos Gomes, Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, e Francisco Pinto Magalhães, representante por procuração da empresa AURIMAR BARBOSA FERNANDES - ME.

Catunda - CE, 11 de junho de 2019.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:AEA78DBD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2019.06.05.036 - PP - SECULT** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2019.06.05.036 - PP - SECULT** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PROMOÇÃO DO FESTIVAL JUNINO REGIONAL, CHOROZINHO, NA TERRA DO MENINO JESUS É NOITE DE SÃO JOÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.
CONTRATADA: F C CUNHA RUFINO – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.°: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE JUNHO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 33.517,88 (TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1501.13.392.0207.2.057 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO.

CHOROZINHO–CE, 25 DE JUNHO DE 2019.

FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BB025248

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2019.06.27.001 - IN - SECULT** proveniente do processo de inexigibilidade n.º **2019.06.27.001 - IN - SECULT** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA - EPP PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA FORRÓ DO BALANÇADO NO**

FESTIVAL JUNINO REGIONAL, CHOROZINHO, NA TERRA DO MENINO JESUS É NOITE DE SÃO JOÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.
CONTRATADA: EMPRESA TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA – EPP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25 C/C O ART. 26 DA LEI DE LICITAÇÕES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 DE JUNHO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1501.13.392.0207.2.057 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO **-** SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ROBSON MACIEL.

CHOROZINHO–CE, 27 DE JUNHO DE 2019.

FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:601F6DEE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.° **2019.01.14.002 – FMS**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CREA PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, PARA:**
A) APROVAR OU DESAPROVAR MEDIÇÕES;
B) ACOMPANHAR E FISCALIZAR TODAS AS OBRAS DO MUNICÍPIO SEJA ELAS COM RECURSOS PRÓPRIOS OU DE CONVÊNIO;
C) ELABORAR ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS E MEMORIAIS DE REFORMAS, RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES DE OBRAS NO MUNICÍPIO;
D) AVALIAR IMÓVEIS, OBJETOS DE LOCAÇÃO E EMITIR PARECERES; conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: IVO EMILIANO BRAGA DE FREITAS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE JANEIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 60 (SESSENTA DIAS).
VALOR GLOBAL: R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0802.10.122.0112.2.026 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: IVO EMILIANO BRAGA DE FREITAS.

CHOROZINHO–CE, 14 DE JANEIRO DE 2019.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4BAD4800

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.01.17.001 – FMS,** cujo objeto é **FORNECIMENTO MENSAL DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, CONFORME DESCRITO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: L PINHEIRO DE FREITAS – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE JANEIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 3.816,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.122.0112.2.026 / 0801.10.302.0201.2.023 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: LEYDAYANE PINHEIRO DE FREITAS TORRES.

CHOROZINHO–CE, 17 DE JANEIRO DE 2019**.**

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:79FE8F11

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.01.15.002 - FMS**, cujo objeto é **APOIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO ONLINE DE PONTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA FUNCIONAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE JANEIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 3.480,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0802.10.122.0112.2.026 / 0801.10.301.0201.2.022 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: LEONARDO MONTENEGRO DANTAS.

CHOROZINHO–CE, 15 DE JANEIRO DE 2019.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:AAB124FB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.01.18.005 - FMS,** cujo objeto é **LOCAÇÃO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: PANDA COMÉRCIO E SERVIÇO DE SOM LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE JANEIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0802.10.122.0112.2.026 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES - SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: LORENA FAÇANHA NOGUEIRA COSTA NERI.

CHOROZINHO–CE, 18 DE JANEIRO DE 2019.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4BE3C742

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.03.09.018 – PP - ADM.

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a SRA. **MICAELLE ARAÚJO DE SOUSA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA COLETA E ATENDIMENTO À COMUNIDADE JUNTO À AGÊNCIA DE CORREIOS DE CEDRO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por 09 (NOVE) meses, tendo início na data de sua assinatura, em 28 de junho de 2019 até 28 de março de 2020.

CHOROZINHO-CE, 28 DE JUNHO DE 2019.

VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D1E97985

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.2017.03.09.018 – PP - ADM.

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a SRA**. FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA COLETA E ATENDIMENTO À COMUNIDADE JUNTO À AGÊNCIA DE CORREIOS DE PATOS DOS LIBERATOS**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por 09 (NOVE) meses, tendo início na data de sua assinatura, em 28 de junho de 2019 até março 2020.

CHOROZINHO-CE, 28 DE JUNHO DE 2019.

VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F90D69BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.2017.03.09.018 – PP - ADM.

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a SRA**. MARILENE DOS SANTOS**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA COLETA E ATENDIMENTO À COMUNIDADE JUNTO À AGÊNCIA DE CORREIOS DE TIMBAÚBA**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por 09 (NOVE) meses, tendo início na data de sua assinatura em 28 de junho de 2019 até 28 de março de 2020.

CHOROZINHO-CE, 28 DE JUNHO DE 2019.

VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D1F7A09B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 005.2017.03.09.018 – PP - ADM.

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a SRA**. MARIA AURICELIA PEREIRA COSTA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA COLETA E ATENDIMENTO À COMUNIDADE JUNTO À AGÊNCIA DE CORREIOS DE TRIÂNGULO 2 (BECO DOS CRENTES)**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por 09 (NOVE) meses, tendo início na data de sua assinatura, em 28 de junho de 2019 até 28 de março de 2020.

CHOROZINHO-CE, 28 DE JUNHO DE 2019.

VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:5B7B22B1

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.02.04.004 - SEFIN,** cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES,**

JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS.
CONTRATADA: M P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE FEVEREIRO DE 2019**.**
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0501.04.122.0107.2.009 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE FINANÇAS (RESPONDENDO).
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO MARCOS PINHEIRO DE SOUZA.

CHOROZINHO–CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:5DD157EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a previsão da Lei nº 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar à Sra. **ANNA PAULA MARTINS DE FREITAS**, Secretária Adjunta da Assistência e Desenvolvimento Social, ½ (meia) diária, que perfaz o valor total de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para fazer face às despesas de estada na cidade Tianguá-CE, no dia 04 de julho de 2019, ocasião em que participará da ***II Reunião Descentralizada e Ampliação do Conselho Estadual de Assistência Social com os Conselhos Municipais de Assistência Social***.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:FE89F049

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a previsão da Lei nº 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar à Sra. **LAÍS RODRIGUES LIRA**, Assistente Social, ½ (meia) diária, que perfaz o valor total de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estada na cidade Tianguá-CE, no dia 04 de julho de 2019, ocasião em que participará da ***II Reunião Descentralizada e Ampliação do Conselho Estadual de Assistência Social com os Conselhos Municipais de Assistência Social***.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:00830749

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a previsão da Lei nº 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando que as servidoras Anna Paula Martins de Freitas e Laís Rodrigues Lira participarão da II Reunião Descentralizada e Ampliação do Conselho Estadual de Assistência Social com os Conselhos Municipais de Assistência Social, no dia 04 de julho de 2019, na cidade de Tianguá-CE;

Considerando a necessidade de disponibilização de motorista para fazer o transporte das servidoras ao local do evento, bem como o regresso destas ao Município de Groaíras;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ANTÔNIO DIAS ALBUQUERQUE JÚNIOR**, motorista da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, ½ (meia) diária, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Tianguá-CE, no dia 04 de julho de 2019, ocasião em que será disponibilizado para o traslado das servidoras Anna Paula Martins de Freitas e Laís Rodrigues Lira, que participarão da ***II Reunião Descentralizada e Ampliação do Conselho Estadual de Assistência Social com os Conselhos Municipais de Assistência Social***.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:76011123

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Altera a composição dos servidores responsáveis pelo auxílio no controle de combustível nas repartições da Administração Pública Municipal, e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 365/2018, de 05 de dezembro de 2018, que altera a composição dos servidores responsáveis pelo auxílio no controle de combustível nas repartições da Administração Pública Municipal, e dá Outras Providências.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar internamente o controle de combustível no âmbito das repartições da Administração Pública Municipal, onde os servidores designados deverão auxiliar o(a) Controlador(a) Geral do Município, objetivando otimizar o serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição dos servidores responsáveis pelo auxílio no controle de combustível nas repartições da Administração Pública Municipal, na forma abaixo indicada:

- GABINETE DO PREFEITO:
Francisco Gutemberg Martins Vasconcelos

- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE:
Francisco Gutemberg Martins Vasconcelos

- SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
Hugo Aragão Ximenes

- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
Janielson Ximenes Feijão

- SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:
Alexsandro Jerônimo Sousa

- SECRETARIA DA AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE:
Luciano Rodrigues Lira

- SECRETARIA DA SAÚDE (exceto Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães):
Joventina Ramos Melo

- HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES:
Francisco Gutemberg Martins Vasconcelos

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:1F3AEE3C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 105/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - DELEGAR o (a) Sr.(a) **ANDERSON DA SILVA PEREIRA,** solteiro. Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do CREA CE 320830, portador (a) do RG nº **003204931 ITEP RN** e do CPF nº **024.869.603-33,** domiciliado na Avenida Newton Ferreira, 35 – Centro – Icapuí – CE, responsável para realizar serviços de fiscalização das obras de contenção do processo de erosão costeira dos trechos da orla de Icapuí das Praias de Peroba, Barreiras e Barrinha, a partir de 12 de junho de 2019 a 12 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 12 dias do mês de junho de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:493B1123

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 102/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 92, inciso I, da Lei Municipal n° 094/1992, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - CEDER o servidor **RAIMUNDO JOSÉ REIS FÉLIX**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica IV - REF. 1, matrícula 0000090-0, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, conforme Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Icapuí – CE e a Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, durante o período de 31 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2022, com ônus remuneratório da cessionária mediante ressarcimento do valor pago ao servidor cedido, a ser depositado na Conta Corrente n° 51.355-5, Agência n° 3879-2, Banco do Brasil S/A, sob pena de cancelamento do convênio firmado e do retorno imediato do servidor às suas funções de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 31 de maio de 2019.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 03 dias do mês de junho de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na Data Supra, e Publicada no Lugar Público de Costume Por Afixação da Mesma Data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:254DFD89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 104/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019

Nomeia o (a) Sr.(a) Joice Silva de Almeida Sousa para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **JOICE SILVA DE ALMEIDA SOUSA**, portador do RG nº **2004015097890 SSP-CE** e CPF nº **031.712.893-00,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA,** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 06 dias do mês de junho de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:43BC8A93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 109/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere,

R E S O L V E:

Art. 1º - A carga horária da servidora **MARIA LUIZA DE CARVALHO,** Professora de Educação Física II – Ref. 3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passará de 200 (duzentas) horas/aulas para 100 (cem) horas/aulas, a partir do mês de junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 25 dias do mês de junho de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:9BC5F960

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13.004/2019-03

O Município de Icó, através da Secretaria da Educação, torna público o extrato do**CONTRATO Nº 13.004/2019-03**resultante do**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13.004/2019 - PPRP -UNIDADE ADMINISTRATIVA:**Secretaria da Educação - **OBJETO:** Aquisição de material estruturado para alunos e professores da educação infantil da rede municipal de ensino, para atender as necessidades da Secretaria da Educação do município de Icó-Ce - **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**: O contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da assinatura do contrato - **VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 13.004/2019-03:** R$ 877.237,00 (Oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais) - **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 13.03.12.361.0231.2.103.0000 / 13.03.12.365.0271.2.021.0000 - **ELEMENTO DE**

DESPESAS: 3.3.90.30.00 - **FONTE DE RECURSO:** FUNDEF - **CONTRATADO:** MULTIPLUS EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS EIRELI, através de seu representante legal, o Sr.José Augusto Oliveira de Araújo Pontes - **ASSINAM PELA CONTRATANTE**: Ordenadora de despesas da Secretaria da Educação, a Sra. Patrícia Augusto Brasil Barbosa - **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 25 de junho de 2019.

Icó/CE, 25 de junho de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:7AF99DF9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Infraestrutura – Extrato do 3° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Original. **Processo**: TP-2018.04.13.01-PMI-SEINFRA. **Modalidade de licitação**: Tomada de Preços. **Contrato N°**: 2018.06.22.01. **Objeto**: Prorrogação de prazo contratual por mais 120 (cento e vinte) dias. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **Contratada:** M. Farias de Melo – ME – **CNPJ:** 21.397.490/0001-81. **Dotação Orçamentária**: 1301-154510031.1.042. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – (Obras e instalações). **Data do aditivo:** 17/06/2019. **Duração do Aditivo:** 17/06/2019 a 15/10/2019. **Signatários**: **Jocélio De Araújo Viana** – (Secretário de Infraestrutura) e **Márcio Farias Melo** – (Representante Legal). **Fundamentação Legal:** Conforme Lei Federal 8.666/93 art. 57, inciso II e suas alterações posteriores.

Iguatu-Ce, 17 de junho de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:3449D80E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.05.29.02-PMI-SETHAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.05.29.02-PMI-SETHAS. Aquisição de Kit Bebê. DATA DA SESSÃO: 15 de julho de 2019, às 09:00horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu, 01 de julho de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:FE428B04

SECRETARIA DE GESTÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.06.27.01/PMI-SEGOV.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE GOVERNO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CNPJ: Nº 07.810.468/0001-90. **FAVORECIDO: SR. MARDONE FERREIRA LIMA**, INSCRITA NO **CPF** SOB O Nº: 308.344.223-87**. QUANTO AO VALOR**: SERÁ PAGO PELA SECRETARIA DE GOVERNO, O RESPECTIVO VALOR DE **R$ 4.000,00** (QUATRO MIL REAIS), A SER PAGO MENSALMENTE, PERFAZENDO O **VALOR GLOBAL DE R$ 24.000,00** (VINTE E QUATRO MIL REAIS). VIGÊNCIA: 06 MESES. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 24, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.06.27.01/PMI-SEGOV. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) GALPÕES PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE TRANSPORTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO À AUTORIZAÇÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº: 0201-04.121.0049.2.010 E CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: Nº 3.3.90.36.00.

ANA VLADIA COSTA BEZERRA
Ordenadora de Despesas.

IGUATU-CE, EM 01 DE JULHO DE 2019.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:4A0CB7A9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONVOCAÇÃO - ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – CONVOCAÇÃO. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos vem através desta CONVOCAR a empresa ABRAV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 12044788/0001-17, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinatura do Termo de Contrato do processo licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº. 2019.03.20.02-PMI-SEINFRA.

Iguatu (Ce), 01 de julho de 2019.

ANA CLAUDIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:BB907CB5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SAAE DE IGUATU, EM CUMPRIMENTO DA RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELO GESTOR DA SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE QUALQUER TIPO DE RECEITA PÚBLICA DE COMPETÊNCIA DA AUTARQUIA NO PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS E/OU CONVENIADAS, CONFORME CREDENCIAMENTO N° 002/2019-SAAE. **FAVORECIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF. **VALORES:** R$ R$ 1,54 (UM REAL E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) POR RECEBIMENTO EFETUADO ATRAVÉS DA REDE LOTÉRICA, 1,24 (UM REAL E VINTE E QUATRO CENTAVOS) POR RECEBIMENTO EFETUADO ATRAVÉS DO SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO PELA INTERNET NO HOME/OFFICE BANKING, R$ 1,30 (UM REAL E TRINTA CENTAVOS) RECEBIMENTO EFETUADO ATRAVÉS DO SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO NOS GUICHÊS, R$ 1,54 (UM REAL E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) POR RECEBIMENTO EFETUADO ATRAVÉS DOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, R$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS) POR RECEBIMENTO EFETUADO ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO EM CONTA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 25

DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE** EMITIDA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E RATIFICADA PELO(A) SR.(A) EDVAL LAVOR BEZERRA, NA QUALIDADE DE ORDENADOR(A) DE DESPESAS. EM 26/06/2019.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Setor de Licitações
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B3DACB31

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SAAE DE DE IGUATU, EM CUMPRIMENTO DA RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELO GESTOR DA SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE QUALQUER TIPO DE RECEITA PÚBLICA DE COMPETÊNCIA DA AUTARQUIA NO PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS E/OU CONVENIADAS, CONFORME CREDENCIAMENTO N° 001/2019-SAAE. **FAVORECIDO:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **VALORES:** R$ 1,24 (UM REAL E VINTE E QUATRO CENTAVOS) POR RECEBIMENTO EFETUADO ATRAVÉS DO SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO PELA INTERNET NO HOME/OFFICE BANKING, R$ 1,54 (UM REAL E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) POR RECEBIMENTO EFETUADO ATRAVÉS DOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, R$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS) POR RECEBIMENTO EFETUADO ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO EM CONTA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE** EMITIDA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E RATIFICADA PELO(A) SR.(A) EDVAL LAVOR BEZERRA, NA QUALIDADE DE ORDENADOR(A) DE DESPESAS. EM 26/06/2019.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Setor de Licitações
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7BE75193

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
EXTRATO DE CONTRATO N° 018/2019

ESTADO DO CEARÁ. A Câmara Municipal de Itaiçaba torna público o Extrato ao Contrato n° 018/2019 - Tomada de Preços n° 005/2019 celebrado entre a Câmara Municipal de Itaiçaba e Contact - Consultoria e Assessoria Contábil Ltda. **Objeto**: Contratação dos Serviços de Assessoria na Gestão de Departamento de Pessoal do Legislativo de Itaiçaba. **Vigência**: 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Itaiçaba/CE, 01 de julho de 2019.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba.

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:A1187479

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
INTIMAÇÃO Nº 002 DE 01 DE JULHO DE 2019

ILMO. SR.
FRANCISCO RENATO PEREIRA JUNIOR.
6º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR DE CAJAZEIRAS – PB.
RUA LEONARDO ROLIM, S/N - REMÉDIOS, CAJAZEIRAS - PB, 58.900-000.

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Jardim–CE,INTIMO Vossa Senhoria a comparecer à está Comissão Processante, as **10:00 horas**, do dia **04 de Julho de 2019**, na Câmara Municipal de Jardim – Ceará, afim de prestar declarações sobre a sentença condenatória e documentos contidos no Processo Administração nº 001/2019.
Outro sim, informo que esta Comissão Processante está instalada na Sala da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com sede na Rua Padre Miguel Coelho, nº 65, Bairro Centro, Município de Jardim, Estado do Ceará.
Fica os Advogados, legalmente constituídos, intimados da Audiência: Marcos Antonio Sampaio de Sousa (OAB/CE nº 16.017), Esron Alex Parente de Vasconcelos (OAB/CE nº 29.704) e João Ítalo Silva Coelho (OAB/CE nº 41.549).

Atenciosamente,

Jardim – Ceará, 01 de Julho de 2019.

SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:E728BC20

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
INTIMAÇÃO Nº 003 DE 01 DE JULHO DE 2019

SR.
EDILBERTO DE FREITAS CORREIA SARAIVA.
SÍTIO BOM SUCESSO, ZONA RURAL.
JARDIM - CEARÁ.

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Jardim–CE,INTIMO Vossa Senhoria a comparecer à está Comissão Processante, as **08:00 horas**, do dia **08 de Julho de 2019**, na Câmara Municipal de Jardim – Ceará, afim de prestar depoimento, na qualidade de testemunha, sobre a sentença condenatória e documentos contidos no Processo Administração nº 001/2019.
Outro sim, informo que esta Comissão Processante está instalada na Sala da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com sede na Rua Padre Miguel Coelho, nº 65, Bairro Centro, Município de Jardim, Estado do Ceará.
Fica os Advogados, legalmente constituídos, intimados da Audiência: Marcos Antonio Sampaio de Sousa (OAB/CE nº 16.017), Esron Alex Parente de Vasconcelos (OAB/CE nº 29.704) e João Ítalo Silva Coelho (OAB/CE nº 41.549).

Atenciosamente,

Jardim – Ceará, 01 de Julho de 2019.

SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:44DFE2CD

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
INTIMAÇÃO Nº 004 DE 01 DE JULHO DE 2019

SR.
MÁRCIO BRAGA PEREIRA.
RUA PADRE JOÃO BANDEIRA, Nº 26, BAIRRO CENTRO.
JARDIM - CEARÁ.

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Jardim–CE,INTIMO Vossa Senhoria a comparecer à está Comissão Processante, as **08:30 horas**, do dia **08 de Julho de 2019**, na Câmara Municipal de Jardim – Ceará, afim de prestar depoimento, na qualidade de testemunha, sobre a sentença condenatória e documentos contidos no Processo Administração nº 001/2019.
Outro sim, informo que esta Comissão Processante está instalada na Sala da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com sede na Rua Padre Miguel Coelho, nº 65, Bairro Centro, Município de Jardim, Estado do Ceará.
Fica os Advogados, legalmente constituídos, intimados da Audiência: Marcos Antonio Sampaio de Sousa (OAB/CE nº 16.017), Esron Alex Parente de Vasconcelos (OAB/CE nº 29.704) e João Ítalo Silva Coelho (OAB/CE nº 41.549).

Atenciosamente,

Jardim – Ceará, 01 de Julho de 2019.

SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:2DB38562

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
INTIMAÇÃO Nº 005 DE 01 DE JULHO DE 2019

SR.
REGILÂNIO PAGEU DOS SANTOS.
SÍTIO LAGOA DO ALTO, S/Nº, ZONA RURAL.
JARDIM - CEARÁ.

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Jardim–CE,INTIMO Vossa Senhoria a comparecer à está Comissão Processante, as **09:00 horas**, do dia **08 de Julho de 2019**, na Câmara Municipal de Jardim – Ceará, afim de prestar depoimento, na qualidade de testemunha, sobre a sentença condenatória e documentos contidos no Processo Administração nº 001/2019.
Outro sim, informo que esta Comissão Processante está instalada na Sala da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com sede na Rua Padre Miguel Coelho, nº 65, Bairro Centro, Município de Jardim, Estado do Ceará.
Fica os Advogados, legalmente constituídos, intimados da Audiência: Marcos Antonio Sampaio de Sousa (OAB/CE nº 16.017), Esron Alex Parente de Vasconcelos (OAB/CE nº 29.704) e João Ítalo Silva Coelho (OAB/CE nº 41.549).

Atenciosamente,

Jardim – Ceará, 01 de Julho de 2019.

SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:E06B6D53

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
INTIMAÇÃO Nº 006 DE 01 DE JULHO DE 2019

SR.
ARGEMIRO DA SILVA.
SÍTIO DESCIDA DOS NEGROS, S/Nº, ZONA RURAL.
JARDIM - CEARÁ.

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Jardim–CE,INTIMO Vossa Senhoria a comparecer à está Comissão Processante, as **09:30 horas**, do dia **08 de Julho de 2019**, na Câmara Municipal de Jardim – Ceará, afim de prestar depoimento, na qualidade de testemunha, sobre a sentença condenatória e documentos contidos no Processo Administração nº 001/2019.
Outro sim, informo que esta Comissão Processante está instalada na Sala da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com sede na Rua Padre Miguel Coelho, nº 65, Bairro Centro, Município de Jardim, Estado do Ceará.
Fica os Advogados, legalmente constituídos, intimados da Audiência: Marcos Antonio Sampaio de Sousa (OAB/CE nº 16.017), Esron Alex Parente de Vasconcelos (OAB/CE nº 29.704) e João Ítalo Silva Coelho (OAB/CE nº 41.549).

Atenciosamente,

Jardim – Ceará, 01 de Julho de 2019.

SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:1E85B819

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
INTIMAÇÃO Nº 007 DE 01 DE JULHO DE 2019

SR.
DANIEL MATIAS TEMÓTEO.
RUA SANTO ANTONIO, S/Nº, BAIRRO URIAS NOVAIS.
JARDIM - CEARÁ.

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Jardim–CE,INTIMO Vossa Senhoria a comparecer à está Comissão Processante, as **10:00 horas**, do dia **08 de Julho de 2019**, na Câmara Municipal de Jardim – Ceará, afim de prestar depoimento, na qualidade de testemunha, sobre a sentença condenatória e documentos contidos no Processo Administração nº 001/2019.
Outro sim, informo que esta Comissão Processante está instalada na Sala da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com sede na Rua Padre Miguel Coelho, nº 65, Bairro Centro, Município de Jardim, Estado do Ceará.
Fica os Advogados, legalmente constituídos, intimados da Audiência: Marcos Antonio Sampaio de Sousa (OAB/CE nº 16.017), Esron Alex Parente de Vasconcelos (OAB/CE nº 29.704) e João Ítalo Silva Coelho (OAB/CE nº 41.549).
Atenciosamente,

Jardim – Ceará, 01 de Julho de 2019.

SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:2F64445E

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
INTIMAÇÃO Nº 008 DE 01 DE JULHO DE 2019

SR.
FERNANDO VITORINO ALVES.
AVENIDA LEDITE SAMPAIO, Nº 29, BAIRRO FREI DAMIÃO.
JARDIM - CEARÁ.

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Jardim–CE,INTIMO Vossa Senhoria a comparecer à está Comissão Processante, as **10:30 horas**, do dia **08 de Julho de 2019**, na Câmara Municipal de Jardim – Ceará, afim de prestar depoimento, na qualidade de testemunha, sobre a sentença condenatória e documentos contidos no Processo Administração nº 001/2019.
Outro sim, informo que esta Comissão Processante está instalada na Sala da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com sede na Rua Padre Miguel Coelho, nº 65, Bairro Centro, Município de Jardim, Estado do Ceará.
Fica os Advogados, legalmente constituídos, intimados da Audiência: Marcos Antonio Sampaio de Sousa (OAB/CE nº 16.017), Esron Alex Parente de Vasconcelos (OAB/CE nº 29.704) e João Ítalo Silva Coelho (OAB/CE nº 41.549).
Atenciosamente,

Jardim – Ceará, 01 de Julho de 2019.

SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:5F453A61

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
INTIMAÇÃO Nº 009 DE 01 DE JULHO DE 2019

SR.
MURILO PANTA E SILVA.
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL – ESPECIALIZADAS EM CRIMES HOMOFÓBICOS.
AVENIDA FRANCISCA MOURA, Nº 43, BAIRRO CENTRO.
JOÃO PESSOA – PARAÍBA.

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Jardim–CE,INTIMO Vossa Senhoria a comparecer à está Comissão Processante, as **11:00 horas**, do dia **08 de Julho de 2019**, na Câmara Municipal de Jardim – Ceará, afim de prestar depoimento, na qualidade de testemunha, sobre a sentença condenatória e documentos contidos no Processo Administração nº 001/2019.
Outro sim, informo que esta Comissão Processante está instalada na Sala da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com sede na Rua Padre Miguel Coelho, nº 65, Bairro Centro, Município de Jardim, Estado do Ceará.
Fica os Advogados, legalmente constituídos, intimados da Audiência: Marcos Antonio Sampaio de Sousa (OAB/CE nº 16.017), Esron Alex Parente de Vasconcelos (OAB/CE nº 29.704) e João Ítalo Silva Coelho (OAB/CE nº 41.549).
Atenciosamente,

Jardim – Ceará, 01 de Julho de 2019.

SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:CACB24AD

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
INTIMAÇÃO Nº 010 DE 01 DE JULHO DE 2019

SR.
SERGILANIO CRUZ DO NASCIMENTO.
RUA VEREADOR FRANCISCO SIDENI PEREIRA, Nº 51, BAIRRO CENTRO.
JARDIM - CEARÁ.

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Jardim–CE,INTIMO Vossa Senhoria a comparecer à está Comissão Processante, as **11:30 horas**, do dia **08 de Julho de 2019**, na Câmara Municipal de Jardim – Ceará, afim de prestar depoimento, na qualidade de testemunha, sobre a sentença condenatória e documentos contidos no Processo Administração nº 001/2019.
Outro sim, informo que esta Comissão Processante está instalada na Sala da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com sede na Rua Padre Miguel Coelho, nº 65, Bairro Centro, Município de Jardim, Estado do Ceará.
Fica os Advogados, legalmente constituídos, intimados da Audiência: Marcos Antonio Sampaio de Sousa (OAB/CE nº 16.017), Esron Alex Parente de Vasconcelos (OAB/CE nº 29.704) e João Ítalo Silva Coelho (OAB/CE nº 41.549).

Atenciosamente,

Jardim – Ceará, 01 de Julho de 2019.

SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:CEBBF22E

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
INTIMAÇÃO Nº 011 DE 01 DE JULHO DE 2019

SR.
FERNANDES HERLANDES SEVERO PEREIRA.
RUA JOSÉ FILGUEIRA E SILVA, Nº 51, BAIRRO CENTRO.
JARDIM - CEARÁ.

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Jardim–CE,INTIMO Vossa Senhoria a comparecer à está Comissão Processante, as **12:00 horas**, do dia **08 de Julho de 2019**, na Câmara Municipal de Jardim – Ceará, afim de prestar depoimento, na qualidade de testemunha, sobre a sentença condenatória e documentos contidos no Processo Administração nº 001/2019.
Outro sim, informo que esta Comissão Processante está instalada na Sala da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com sede na Rua Padre Miguel Coelho, nº 65, Bairro Centro, Município de Jardim, Estado do Ceará.
Fica os Advogados, legalmente constituídos, intimados da Audiência: Marcos Antonio Sampaio de Sousa (OAB/CE nº 16.017), Esron Alex Parente de Vasconcelos (OAB/CE nº 29.704) e João Ítalo Silva Coelho (OAB/CE nº 41.549).
Atenciosamente,

Jardim – Ceará, 01 de Julho de 2019.

SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:475F2A9A

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
INTIMAÇÃO Nº 012 DE 01 DE JULHO DE 2019

SR.
DÉCIO NATHANAEL NOGUEIRA GOMES.
RUA SANTA TEREZINHA, Nº 137, BAIRRO CENTRO.
JARDIM - CEARÁ.

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Jardim–CE,INTIMO Vossa Senhoria a comparecer à está Comissão Processante, as **12:30 horas**, do dia **08 de Julho de 2019**, na Câmara Municipal de Jardim – Ceará, afim de prestar depoimento, na qualidade de testemunha, sobre a sentença condenatória e documentos contidos no Processo Administração nº 001/2019.
Outro sim, informo que esta Comissão Processante está instalada na Sala da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com sede na Rua Padre Miguel Coelho, nº 65, Bairro Centro, Município de Jardim, Estado do Ceará.

Fica os Advogados, legalmente constituídos, intimados da Audiência: Marcos Antonio Sampaio de Sousa (OAB/CE nº 16.017), Esron Alex Parente de Vasconcelos (OAB/CE nº 29.704) e João Ítalo Silva Coelho (OAB/CE nº 41.549).
Atenciosamente,

Jardim – Ceará, 01 de Julho de 2019.

SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:1F14D6E7

GABINETE
PORTARIA DE DIARIA Nº 0107002/19 DE 01 DE JULHO DE 2019

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

o **Chefe de Gabinete,** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem: PARTICIPAR DO II SEMINÁRIO ESTADUAL DE BOMBEIROS MILITAR.

NOME: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA
CPF: 689.745.158-49
CARGO: ASSISTENTE DE GABINETE – GABINETE
DESTINO: FORTALEZA
UF: CE
PERÍODO DA VIAGEM: 02 E 03 DE JULHO DE 2019
VALOR DA DIÁRIA: 284,25
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: 568,50

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2019.

ANIZELDA JORGE COSTA MATIAS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:5607CA9F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIARIA Nº 0107001/19 DE 01 DE JULHO DE 2019

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

o **Secretária de Desenv. Social e do Trabalho,** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem: CONDUZI FUNCIONÁRIOS PARA PARTICIPAREM DA II REUNIÃO DESCENTRALIZADA E AMPLIADA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSITENCIA SOCIAL.

NOME: MANOEL FELIPE DE CARVALHO
CPF: 063.916.873-66
CARGO: MOTORISTA II – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DESTINO: IGUATU
UF: CE
PERÍODO DA VIAGEM: 02 DE JULHO DE 2019
VALOR DA DIÁRIA: 92,40
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: 92,40

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Sec. do Desenv. Social e do Trabalho, em 01 de julho de 2019.

ERICA LORENA PEREIRA DA SILVA
Secretária de desenv. Social do Trabalho

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:067C6591

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIARIA Nº 2806001/19 DE 28 DE JUNHO DE 2019

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

o **Secretária de Saúde,** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem: CONDUZIR PACIENTE ERICA DOS SANTOS SOUZA E LUCAS NASCIMENTO FILGUEIREDO ALVES AO INSTITUTO DE OLHOS DO VALE DO SÃO FRANCISCO PARA REVISÃO DE CIRURGIA OFTALMOLOGICA.

NOME: JOSE PEREIRA SAMPAIO
CPF: 308.665.023-00
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA DE SAÚDE
DESTINO: FORTALEZA
UF: CE
PERÍODO DA VIAGEM: 28 DE JUNHO DE 2019
VALOR DA DIÁRIA: 159,90
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: 159,90

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Secretaria Municipal de Saúde, em 28 de junho de 2019.

JASKEJHAN JORGE EMÍDIO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:44900664

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público que no dia 15 de Julho de 2019, às 09hs:00min (horário local) fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2019 - SMEJ, cujo objeto é a AQUISIÇAO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS PROJETOS E ATIVIDADE DESPORTIVA DO MUNICIPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E JUVENTUDE DE JUCÁS. Local de Audiência Publica: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua José Bento, nº 157 - Bairro São Mateus.

Jucás/Ce., em 01 de Julho de 2019.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:4EC544ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 06/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – MAURITI – CEARA
RESOLUÇÃO N° 06/2019

Altera datas para curso formativo e aplicação de prova referente ao edital 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA do que trata da Eleição do Conselho Tutelar de Mauriti/CE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauriti/ Ceará, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal N° 1088/2012 e Lei nº 1089/2012,
- Considerando a Reunião da Comissão Central para Eleição do Conselho Tutelar de Mauriti/CE realizada no dia 01 de Julho de 2019
RESOLVE:
Art. 1°- Alterar datas para curso formativo referente ao edital 001/2019 que trata da Eleição do Conselho Tutelar de Mauriti/CE (informações gerais em anexo);
Art. 2º - Alterar data para aplicação de prova referente ao edital 001/2019 que trata da Eleição do Conselho Tutelar de Mauriti/CE (informações gerais em anexo);
Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti- Ceará , 01 de Julho de 2019.

AUGUSTO PEREIRA DA SILVA NETO
Presidente do CMDCA de Mauriti- CE

01/07/2019 - CMDCA

INFORMAÇÕES GERAIS:

CURSO FORMATIVO			
CURSO FORTATIVO	11 DE JULHO DE 2019	08H ÀS 12H 13H ÀS 17H	CENTRO EDUCACIONAL DE MAURITI/CE
CURSO FORTATIVO	12 DE JULHO DE 2019	08H ÀS 12H	CENTRO EDUCACIONAL DE MAURITI/CE
APLICAÇÃO DE PROVA			
AVALIAÇÃO 12 DE JULHO DE (ELIMINATÓRIA) 2019		13H ÀS 17H (Chegar com meia hora de antecedência)	CENTRO EDUCACIONAL DE MAURITI/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:146DAEA4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 968/2019 - DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA CARTÃO ESPERANÇA

Dispõe sobre criação do Programa Cartão Esperança no âmbito do Município de Mombaça, CE.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Estado do Ceará,**ECILDO EVANGELISTA FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°Fica instituído, no âmbito do Município de Mombaça, o Programa Cartão Esperança, para superação da extrema pobreza, assegurando o bem-estar físico, emocional e cognitivo de famílias vulneráveis socialmente, através de ações governamentais, em cooperação com a sociedade civil, voltadas ao enfrentamento dos impactos negativos da extrema pobreza no desenvolvimento.
Paragrafo Único: O Programa Cartão Esperança iniciará com 300 (trezentas) famílias, sendo possível a sua ampliação até 5.475 (cinco mil quatrocentas e setenta e cinco) famílias, sendo que esse é o quantitativo da base de dados do Cadastro único no dia 24 de junho de 2.019, e desde que as mesmas preencham os requisitos necessários.
Art. 2° São objetivos do Programa:
I - Contribuir na redução de extrema pobreza das famílias, por meio de transferência de renda condicionada municipal, utilizando o Cartão Esperança, e de políticas intersetoriais de educação, saúde e assistência social.
II - Melhorar as condições socioeconômicas das famílias em situação de extrema pobreza;
III - Aperfeiçoar a qualidade do atendimento das políticas públicas de enfretamento à pobreza;
IV - Qualificar os beneficiários através de capacitações.
Art. 3º A metodologia do Programa Cartão Esperança será iniciada com a coleta de informações das famílias através da base de dados do Cadastro Único do Município de Mombaça.
Art. 4º Critérios de concessão:
I - Famílias em situação de extrema pobreza (per capita igual ou inferior à R$ 89,00);
II - Famílias que não estejam inseridas em mais de 01 (um) programa de transferência de renda, seja ele em âmbito Federal, Estadual e Municipal.
III - Famílias que possuem mais de 02 (dois) membros na sua composição familiar, desde que um desse seja criança ou adolescente até 14 (quatorze) anos (Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)); e/ou pessoa em situação de rua;
IV - Famílias que estejam no mínimo 24 (vinte e quatro) meses na base de dados do Cadastro Único nessa Comarca;
V - Famílias que residem em condições de moradia precária (difícil acesso geográfico, sem serviços de água encanada e saneamento, domicílio inapropriado (taipa, palha, madeira aproveitada, e alvenaria em péssimo estado) salve pessoa em situação de rua, critério depontuação definido em anexo I;

VI - Pessoa em situação de rua com família unipessoal ou com membrospontuará diretamentenos itens 3, 4 e 5, conforme no anexo I.
Art. 5º Critérios para desempate:
I - Pessoas em Situação de Rua com membros familiares;
II - Pessoa em Situação de Rua;
III - Número de crianças na família;
IV - Quantidade geral de membros na família;
V - Responsável familiar analfabeto.
Art. 6º Critérios de Permanência:
I - Participar regularmente dos serviços, programas e projetos da política de Assistência Social do município;
II - Moradia livre de foco do Aedes Aegypti, sendo monitorados a cada dois meses pelo agende de endemias;
III - Manter atualizado cadastro no CRAS do seu território;
IV - Manter vacinação e puericultura em dias;
V - Frequência escolar de crianças igual ou superior a 85% e/ou adolescentes igual ou superior a 75%; (conforme regra do Cadastro Único);
Art. 7º Critérios de exclusão:
I - Renda per capita superior a R$ 89,00 (não contabilizando os do(s) benefício(s);
II - Ausência de atualização do Cadastro Único nos últimos 02 (dois) anos, bem como a exclusão do usuário do Bolsa Família;
III - Ausência de crianças e/ou adolescentes (0 a 14 anos) na composição familiar;
IV - Mudança de domicílio do município;
V - Ausência nas consultas do pré natal a partir do terceiro mês, a não vacinação e a ausência ao grupo de puericultura, conforme o ministério da saúde;
VI - Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento;
VII - Frequência escolar de crianças inferior a 85% e/ou adolescentes inferior a 75%;
VIII - Moradia com foco do aedes aegypti;
IX - Constatação de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil, de acordo com o (ECA).
Art. 8º Com o objetivo de assegurar o desenvolvimento em famílias em situação de extrema pobreza, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro sob denominação "Cartão Esperança".
Parágrafo Único. Poderão ser beneficiadas com o Cartão Esperança, famílias na situação de extrema pobreza, com repasse de R$ 60,00 por mês, por parte do Município, para complementação da renda familiar desses indivíduos.
Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a matéria por meio de decreto, dentre outros pontos:
I - Quantitativo de pessoas atendidas;
II - Alteração do valor do incentivo financeiro;
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.11 Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 1º de Julho de 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº 968/2019 DE 1º DE JULHO DE 2019
QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Critérios	Pontuação
1.Famílias em situação de extrema pobreza (per capita inferior à R$ 89,00);	02
2. Famílias que não estejam inseridas em mais de 01 (um) programa de transferência de renda, seja ele em âmbito Federal, Estadual e Municipal;	02
3. Famílias que possuem mais de 02 (dois) dependentes na composição familiar, desde que um desse seja criança ou adolescente até 14 (quatorze) anos (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA); e/ou pessoa em situação de rua;	08
4. Famílias que estejam no mínimo 24 (vinte e quatro) meses na base de dados do Cadastro Único nessa Comarca;	02
5.Famílias que residem em condições de moradia precária (difícil acesso geográfico, sem serviços de água encanada e saneamento, domicílio inapropriado (taipa, palha, madeira aproveitada, e alvenaria em péssimo estado).	06

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, ao 1º de Julho de 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:AA64AB0B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 26061902SESA.MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018SESA – PP – SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 26061902SESA.MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL **Nº 007/2018SESA** – PP – SECRETARIA DE SAÚDE.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE LABORATÓRIO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: SAÚDE- UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10301.00112.027/0901.10302.00122.030-**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE 15%/SUS. **VALOR DO CONTRATO: R$ 109.826,65 (cento e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos)**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, tendo validade até 25 (vinte e cinco) de julho de 2019. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): JARBAS SOUSA DA PAZ** (Sócio Administrador) da empresa **IGUAMED COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA.**

MOMBAÇA - CE, 26 de junho de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0A873BCE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO CARONA Nº 002/2019SESA-PC - SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO-O Município de Mombaça, através da Secretaria de Saúde, torna público a Adjudicação e Homologação, pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, do **PROCESSO CARONA nº 002/2019SESA-PC - SECRETARIA DE SAÚDE**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL, INSTRUMENTAIS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE** e, obtendo como vencedora a(s) seguinte(s) empresa(s): **EMPRESA: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 05.199.870/0001-55, sediada à Rua João Pitombeira, nº 13, Bairro - Centro, CEP: 63.600.000, Senador Pompeu/CE, com o valor global de **R$ 2.363.499,83** (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos); **EMPRESA: ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA ME-**, inscrita no CNPJ de nº 140.155.81/0001-40, sediada à Rua Zeza Pontes, nº 215, Lj 07,Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-220, Fortaleza/CE, com o valor global de **R$ 309.463,18 (**trezentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezoito centavos**); EMPRESA: PRIME COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME-**, inscrita no CNPJ de nº 23.192.494/0001-59, sediada à Rua Sebastião de Abreu, nº 230, Bairro Maraponga, CEP: 60.710.830, Fortaleza/CE, com o valor global de **R$ 879.775,64 (**oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos**).**

Mombaça – Ceará, em 01 de julho de 2019.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3CE2D705

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01071901SESA-PROCESSO CARONA Nº 002/2019SESA-PC – SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01071901SESA-PROCESSO CARONA Nº 002/2019SESA-PC – SECRETARIA DE SAÚDE-OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL, INSTRUMENTAIS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE.
CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº.: 0901.10.301.0011.2.027(Manutenção dos Serviços de Atenção Básica) – 0901.10.302.0012.2.030 (Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo); elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – 4.4.90.52.00, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Mombaça (RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE 15%/SUS), consignados no Orçamento de 2019.**VALOR DO CONTRATO:** R$ **R$ 2.363.499,83 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos**),**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA - Secretária de Saúde-**ASSINA PELA CONTRATADA: MAX JEFFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA** (SÓCIO ADMINISTRADOR) da empresa **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.**

Mombaça - CE, 01 de julho de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CBEE26D1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01071902SESA-PROCESSO CARONA Nº 002/2019SESA-PC – SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01071902SESA-PROCESSO CARONA Nº 002/2019SESA-PC – SECRETARIA DE SAÚDE-OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL, INSTRUMENTAIS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE.
CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº.: 0901.10.301.0011.2.027(Manutenção dos Serviços de Atenção Básica) – 0901.10.302.0012.2.030 (Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo); elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – 4.4.90.52.00, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Mombaça (RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE 15%/SUS), consignados no Orçamento de 2019.**VALOR DO CONTRATO: R$ 309.463,18 (TREZENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS**).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA - Secretária de Saúde-**ASSINA PELA CONTRATADA: RODRIGO FIUZA GOULART** (SÓCIO ADMINISTRADOR) da empresa **ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME.**

Mombaça - CE, 01 de julho de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E95849D2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01071903SESA-PROCESSOCARONA Nº 002/2019SESA-PC – SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01071903SESA-PROCESSOCARONA Nº 002/2019SESA-PC – SECRETARIA DE SAÚDE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL, INSTRUMENTAIS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº.: 0901.10.301.0011.2.027(Manutenção dos Serviços de Atenção Básica) – 0901.10.302.0012.2.030 (Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo); elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – 4.4.90.52.00, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Mombaça (RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE 15%/SUS), consignados no Orçamento de 2019.**VALOR DO CONTRATO: R$ 879.775,64 (oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos),PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA - Secretária de Saúde-**ASSINA PELA CONTRATADA: STALIO GOMES BEZERRA JUNIOR** (SÓCIO ADMINISTRADOR) da empresa **PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME.**

Mombaça - CE, 01 de julho de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:231D84C2

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL Nº014/2019 - 1ª CONVOCAÇÃO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA NASF, CIRURGIÃO DENTISTA PSF E MEDICO - PSF C/EDITAL 011/2019

A secretária Municipal de Saúde, **Antônia Norma Teclane Marques Lima**, no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal, considerando também a autorização contida na **Lei Complementar Nº 740/2015, de 22 de Abril de 2015 e Lei Complementar Nº 778/2019, de 12 de Fevereiro de 2019,** Divulga a PRIMEIRA convocação de aprovados, e/ou classificados da seleção EDITAL 011/2019 para contratação temporária para se apresentar **na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Dr Jose Carneiro,156, bairro centro**, no período de **01/07/2019 a 05/07/2019 (horário de 08:00hs as 12:00hs e 14:00hs as17:00hs)** apresentando a **copia dos documentos: RG /CPF /TITULO DE ELEITOR /CARTEIRA DE TRABALHO-PIS/CARTEIRA DE CONSELHO DE CLASSE , COM CERTIDÃO NEGATIVA/COMPROVANTE DE RESIDENCIA/FOTO 3X4/CONTA DO BANCO DO BRASIL, CERTIDÃO DE CASAMENTO.**

CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO SELEÇÃO – NUTRICIONISTA NASF			SITUAÇÃO
	NOME	INCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL	
01	ANTONIA	01	65	CONVOCADO

	CHARLIENE DA SILVA PEREIRA			

CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO SELEÇÃO – CIRURGIÃO DENTISTAPSF			SITUAÇÃO
	NOME	INCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL	
01	ANTONIA LAIS CONDE LIMA	04	65	CONVOCADO

CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO SELEÇÃO –MEDICO -PSF			SITUAÇÃO
	NOME	INCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL	
01	FRANCISCO IRAN COSTA	06	50	CONVOCADO

Mombaça, 01 de Julho de 2019.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D9381DE5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º **PP-008/2019 - SEDUC. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAR FANFARRAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 12 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:95CD0BC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE

CONCEDER, a partir do dia 19 de junho de 2019, a servidora pública municipal **FRANCISCA GLAUBERLENE RABELO**, matricula 1312790, ocupante do cargo efetivo de professora, **LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA**, junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova – CE, com amparo legal no inciso I do artigo 91, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000, alterado pela Lei 1.624 de 09 de julho de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE, 21 de junho de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:FEDCFEDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252/2019

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 25 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000, dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, das autarquias e das fundações públicas municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a readaptação funcional no período de 25/05/2019 a 20/11/2019, da servidora **EDVANIA GOMES SAMPAIO**, auxiliar de enfermagem, matrícula nº **1303481**, lotada na Secretaria de Saúde, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica oficial, para exercer as funções em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade, equivalência de vencimentos e compatível com a limitação que tenha sofrido.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 26 de junho de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:FAEDFE1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 838/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal 11.107/2005 e considerando as competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Nova Olinda, pelo prazo de 35 anos, admitidas prorrogações.

Parágrafo Primeiro. Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, entidade integrante da Administração Indireta do Estado Ceará, na forma das Leis Federais 8987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007, e decreto 6.017/2007, nas localidades urbanas dos distritos Sede e Triunfo ficando as demais localidades do Município no contexto dos programas de saneamento rural do estado, até que atinjam a densidade que atendam aos gatilhos e critérios contratuais para integração ao sistema da Cagece.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro. A regulação dos serviços será delegada à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, cujo custeio dar-se-á pela Taxa de Fiscalização a ser exigida da Cagece, conforme normas que disciplinam a matéria.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA/CE, EM 01 DE JULHO DE 2019.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:EA75F46A

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 839/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar 101/00, as diretrizes orçamentárias do Município para 2020, compreendendo:

as metas e prioridades da administração pública municipal;
organização e estrutura dos orçamentos;
diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
disposições relativas à dívida pública municipal;
disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
as disposições sobre transparência;
disposições finais.

§ 1º. Integram esta lei os seguintes Anexos:

metas e prioridades
Metas Fiscais; e
Riscos Fiscais.

§ 2º. Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN e Normas Brasileira de Contabilidade-CFC.

Anexo I, Especificação da Receita;
Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
Adendo IV, Especificação da Despesa;
Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º. O Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2020.

Parágrafo único: As metas constantes dos anexos desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2020, não se constituindo em limite à programação das despesas.

Art. 3º. As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, somente poderão ser programadas para atender as necessidades relativas ao custeio administrativo, operacional e de investimento, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único: Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos serão priorizadas as contrapartidas dos financiamentos.

Art. 4º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal, sendo, ainda, observado o prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

texto de lei;
consolidação dos quadros orçamentários;
anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, descriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei, e
discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminados cada imposto e demais receitas públicas de transferências e de arrecadação direta e as não tributárias;
da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;
da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

Relato sucinto da conjuntura econômica do Município, baseada no cenário macroeconômico para 2020;
Estimativa da previsão da receita e estimativa da despesa.

§ 3º. Poderão acompanhar o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

Resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
Recursos destinados ao ensino pré-escolar e ensino fundamental de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos arts. 212 e, art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
Consolidação dos investimentos programados nos orçamentos do Município, por órgãos e unidade orçamentária, eliminada a duplicidade;
Discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2019, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e custo total acima referidos, observado o que estabelece o inciso 02, do art. 10 desta lei;
Obras ou serviços constantes da proposta orçamentária que tenham tido sua execução interrompida há mais de dois anos, indicando subprojeto/sub-atividade orçamentária correspondente, órgão, etapa em execução da obra, custo total atualizado, custo para sua conclusão e empresa executora;
a memória de cálculo sucinta da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários, em caso de existência de regime próprio, para o exercício de 2020;
a memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna e/ou externa mobiliária municipal em 2019, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos;
o efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;
o gasto com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executado nos últimos três anos, a execução provável em 2019 e o programado para 2020, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 4º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária.

Art. 5º. Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, as secretarias de governo, as administrações dos fundos especiais, as autarquias, fundações, as empresas municipais e demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 31 de julho de 2019, ao órgão responsável pela elaboração do orçamento municipal, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Parágrafo Único: Existindo Procuradoria-Geral na estrutura organizacional do Município, esta encaminhará à Diretoria de Orçamento, até 31 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1o, da Constituição Federal, e discriminada por órgãos e grupos de despesas, especificando:

número e data do ajuizamento da ação originária;
número do precatório;
tipo da causa julgada;
data da autuação do precatório;
nome do beneficiário;
valor do precatório a ser pago;
data do trânsito em julgado; e
número da vara ou comarca de origem.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V – subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;
VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
VII – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
VIII – concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e
IX – convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros.
§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.
§ 2º. O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1o deste artigo deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2018-2021.
§ 3º. Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.
§ 4º. As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.
§ 5º.A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 7º. Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, compreenderão o conjunto das receitas públicas bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total.

Art. 8º. Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.
§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S).
§ 2º. Os Grupos de Natureza de Despesa – GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I – pessoal e encargos sociais (GND 1);
II – juros e encargos da dívida (GND 2);
III – outras despesas correntes (GND 3);
IV – investimentos (GND 4);
V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5); e
VI – amortização da dívida (GND 6).
§ 3º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 19 desta Lei, será classificada no GND 9.

§ 4º. A Modalidade de Aplicação – MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou
II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.
§ 5º.A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I – governo estadual (MA 30);
II – administração municipal (MA 40);
III – entidade privada sem fins lucrativos (MA 50);
IV – Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (MA 67)
V - consórcios públicos (MA 71);
VI - execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (MA 72)
VII – Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (MA 82)
VIII - aplicação direta (MA 90);
IX – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91);
X - aplicação direta decorrente de recursos recebidos de outros entes da federação decorrentes de Delegação ou Descentralização; (MA 92);

XI - aplicação direta decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe. (MA 93); e
XII - aplicação direta decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.(MA 94).
§ 6º. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99).
§ 7º. Quando a operação a que se refere o inciso VI do § 5o deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista nesta Lei.
§ 8º. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 9º. Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
§ 1º. Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.
§ 2º. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1o deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7o, § 8o, inciso VI, desta Lei.

Art. 10. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º. As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º. Os subprojetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º. No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial que constará da lei orçamentária anual.

§ 4º. O enquadramento dos subprojetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º. As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 11. A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (0000.00000000.00) conforme abaixo:

0000 = Código inicial que identifica o órgão e a unidade orçamentária;
00000000 = Código que identifica a função, subfunção, programa, projeto ou atividade;
00 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite do valor total do orçamento, sendo os créditos abertos mediante edição de decretos do Executivo. Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Para os recursos transferidos pela União ou pelo Estado, sob qualquer natureza, as despesas vinculadas a estes recursos poderão ser suplementadas até o valor total das transferências, o que corresponde a limitação de 100% (cem por cento) do valor transferido.

§ 2º. Poderão ser atribuídas exceções aos limites preconizados pelo caput deste artigo, sendo a limitação correspondente a 100% (cem por cento) dos valores abertos.

§ 3º. Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§ 4º. Os decretos de abertura de créditos adicionais especiais ou, suplementares aos programas, serão acompanhados, na sua publicação, de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos projetos ou atividades atingidos e suas metas, integrando-se automaticamente ao universo orçamentário anual.

§ 5º. Cada projeto de lei e decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo a abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 6º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio do Poder Executivo, durante o exercício seguinte.

Art. 13. Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

– Nas previsões de receitas:
I – As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
III – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
incluídos subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Fundo Nacional de Saúde e Repasses da Assistência Social;

§ 1º. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º. O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite da fixação dos respectivos volumes das reservas de contingência de que trata o art. 19 desta lei.

Art. 14. Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:
I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
III - revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
V - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
IX - revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo da Cidade;
X - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
XI - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º. Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º. Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

§ 3º. Poderá o Município se utilizar das prerrogativas do inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar 101/00, desde que devidamente comprovadas.

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão subprojetos novos se:

tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos em andamento;
os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 16. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Parágrafo Único: Excetua-se do disposto no caput deste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com o pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.
estejam registradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social, Saúde ou Educação, dependendo da área de atuação da entidade;
sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
ser sediada no Município; e,
que assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede do Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida nos últimos 12 (doze) meses por autoridades locais, acompanhando de comprovantes de regularidade com fisco municipal, estadual e federa.

§ 2º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º. A destinação de recursos a entidade privada com sede no Município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

relatórios consubstanciados das atividades;
balancete financeiro;
recolhimento do saldo monetário que houver;
comprovação de desempenho.

Art. 18. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atender a estado de calamidade pública, legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e
a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
fisco do Município.

§ 1º. É obrigatória a contrapartida da instituição, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite máximo:

I - no caso de material e serviços:
10% (dez por cento) de contrapartida;
II – no caso equipamentos e obras:
20% (vinte por cento) de contrapartida.

§ 2º. A existência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União e Estados:

oriundos de operações de créditos internas e externas salvo quando o contrato dispuser de forma diferentes;
oriundos de dotações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão de dívida externa doada para os fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;
para atendimento dos programas de educação fundamental e as ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária.

§ 3º. Caberá ao órgão transferidor do Município:

a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
acompanhar a execução das sub-atividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 4º. As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 5º. O disposto deste artigo aplica-se igualmente à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Município autorizado por lei, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital.

§ 6. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 7º. Na concessão de crédito a pessoa física, ou jurídica que não estejam sob o controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto a instituição financeira.

Art. 19. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência até o limite máximo de cinco por cento da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, incluindo-se nesses as alterações e adequações decorrentes de falha de previsão orçamentária.

Parágrafo Único: Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo até 30 de Outubro de 2020, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais, incluindo-se nesses as alterações e adequações decorrentes de insuficiência de dotação orçamentária.

Art. 20. Na programação a cargo do Setor de Finanças/Administração incluir-se-ão as dotações destinadas a atender as despesas com:

pagamento da dívida interna; e
pagamentos dos precatórios;

§ 1º. As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º. Os programas de Educação, e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados, e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização orçamentária-administrativa-financeira, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

Art. 21. O sistema de controle interno gravará na conta "Diversos Responsáveis", com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67.

Art. 22. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada, para despesas no âmbito dos encargos previdenciários da União e,
do orçamento geral.

Parágrafo único: A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 23. O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 24. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2019, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no

ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § único do art. 8º da LC nº 101/2000.

§ 2º. O pagamento da despesa pública ocorrerá, no máximo, em 30 (trinta) dias após sua liquidação, sendo vedada sua antecipação ou inversão da ordem cronológica de pagamento.

§ 3. Até o encerramento do expediente do último dia útil do mês de dezembro de 2020, os saldos não aplicados de recursos do Município, transferidos ao Poder Legislativo e às contas de gestão ou instituições conveniadas, deverão ser computados à Fazenda Municipal para efeito de consolidação das contas, sob pena de inscrição e registro do gestor na conta Diversos Responsáveis, e comunicação aos órgãos de controle externo, excluídos os saldos dos fundos especiais, observados o disposto nesta Lei, podendo ainda, serem considerados antecipação de repasse no caso do Poder Legislativo.

Art. 25. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a proceder ajuste de vencimentos aos seus servidores até o limite da inflação ocorrida no período compreendido entre o último aumento e a concessão, desde que não seja inferior a 12 (doze) meses, e observado o limite do "caput" deste artigo.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso público, para fins de ocupação de vagas surgidas, para recompor o quadro efetivo de servidores ou para atender necessidade da Administração.

Art. 26. Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo único: A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 27. É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
aumentar o número de parcelas;
proceder ao encontro de contas;
efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo único: os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados às custas do erário municipal.

Art. 28. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar. O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceira, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
VI – a demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

Parágrafo Único: O Município manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 29. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho do corrente exercício.

§ 1º. Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente.

§ 2º. Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na lei orçamentária para preços de janeiro de 2020, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2019, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º. Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 30. A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes, os quais serão impedidos de participar de licitação ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

Art. 31. A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária, em percentual até o limite de que trata a Emenda Constitucional 58/2009 e na proporção fixada no Orçamento Municipal.

Parágrafo Único: Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica, provenientes de transferências, repasses, arrecadação, convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n. 101/00, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 32. A partir do dia 10(dez) de janeiro de 2020, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação de receita destinada a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de dezembro de 2020, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 33. O projeto de Lei Orçamentária Anual será apreciado nos prazos e condições da Constituição Estadual do Ceará.

Parágrafo único: Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Câmara nos prazos legais, até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada pelo Poder Executivo, na sua proporção mensal, até a aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 34. O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação por elemento de despesa;

Parágrafo Único: O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das contas de gestão, fundos e entidade que integram os orçamentos, o seguinte:

fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;
quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
quadro dos valores das cotas bimestrais;
quadro do cronograma de desembolso financeiro.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, justificadamente, mediante decreto, os códigos e atributos de atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais aos constantes da Lei do Plano Plurianual – PPA, em caso de erro material de ordem técnica ou legal.

Art. 36. Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial à estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas seja conservado, e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 37. A execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 38. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo Único: A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput** deste artigo.

Art. 39. O Poder Executivo utilizará o sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa a execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 40. Aplica-se a esta Lei as demais disposições da Lei n. 4320/64 e Lei Complementar 101/2000, das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN e Normas Brasileiras de Contabilidade-CFC.

Art. 41. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas; o relatório resumido da execução orçamentária; o relatório de gestão fiscal.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA/CE, EM 01 DE JULHO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:304A711B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 616 /2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **SWENYEY MELKYADES CORDEIRO FEITOSA,** portador do CPF Nº 045.784.783-27, para exercer o cargo de **CHEFE DE GABINETE ADJUNTO,** junto ao **GABINETE DO PREFEITO** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:7BFE4F15

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 056/2019

Convoca candidatos aprovados em concurso público para provimento no cargo do Anexo I desde edital.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado do Concurso Público de nº 001/2015, através do Decreto 01270516 de 27 de maio de 2016, para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Nova Olinda-CE, **CONVOCA** os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para os cargos efetivos, sob a égide da Lei N° 574/2009 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Nova Olinda-CE) observados as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA PERÍCIA MÉDICA:
1. Os candidatos relacionados no anexo I do presente edital deverão comparecer pessoalmente para realização de exames médicos na data de **03 de julho, às 08:00hs da manhã**, no Hospital Ana Alencar Alves, localizado na Rua Antônia Ferreira Barbosa, s/n, Bairro Mutirão, Nova Olinda/CE, portando seus documentos pessoais de identificação, sendo-lhes assegurado, se assim o desejarem, a indicação de profissional de sua livre escolha para acompanhar referido exame médico pré-admissional.
2. O (a) candidato (a) relacionado (a) no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, na data **03 de julho de 2019, às 08:30hs**, no Departamento Pessoal, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, localizada na Avenida Perimetral Sul, s/n, Centro, na Cidade de Nova Olinda/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II e na forma do edital de abertura do Concurso Público Municipal, que também fazem parte integrante da presente convocação, assim como do Exame Médico Admissional.

3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
4. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo o Município de Nova Olinda (CE) convocar o(s) candidato(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

DA NOMEAÇÃO E POSSE:
5. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação constante no anexo deste edital, para preenchimento de vagas efetivas do quadro do Município de Nova Olinda-CE, bem como depois de aprovado na perícia médica, o candidato deverá se fazer presente para ato oficial de nomeação e posse que ocorrerá no setor do Departamento De Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, localizada na Avenida Perimetral Sul, s/n, Centro, na Cidade de Nova Olinda/CE, **às 15:00hs do dia 03 de julho de 2019**.
6. A relação completa dos CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicado e divulgado na Internet, no sitio da CONSULPAM: www.consulpam.com.br, no Diário Oficial dos Municípios (APRECE) e no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO aos 01 de julho de 2019.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 056/2019

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
16º	18950	ANTONIA GOMES DO CARMO

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 056/2019
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.
Conforme disciplina a Lei Nº 13.726/2018 fica dispensada a autenticação de cópias, desde que os originais sejam apresentados no ato para conferencia.

1 – DOCUMENTAÇÃO:
a) Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento.
b) Fotocópia autenticada do título de eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral.
c) Fotocópia autenticada do certificado de reservista para o candidato do sexo masculino.
d) Fotocópia da Carteira de Identidade.
e) Fotocópia do Cartão do CPF.
f) Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
g) 02 (duas) fotografias 3X4, recentes;
h) Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos que possuir;
i) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
j) Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda, conforme Decreto nº 472/96, de 25/10/1996;
k) Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
l) Comprovante de PIS/PASEP, para quem já foi inscrito;
m) Atestado de aptidão física e mental.
n) Comprovante de residência.
o) Fotocópia da Carteira de Trabalho – CTPS
p) Fotocópia da Carteira de Registro Profissional (COREN/CRM/OAB, ETC)

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:0772E540

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMUNICADO EDITAL Nº 03/2019 PROCESSO SIMPLICADO

COMUNICADO EDITAL Nº 03/2019
PROCESSO SIMPLICADO –SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência Social comunica aos candidatos inscritos no referido processo que a prova objetiva será realizada no dia 06 de julho de 2019 na Escola Professora Ana Ferreira do Nascimento (antiga José Alencar), no horário de 09h às 12h;

Atenciosamente

COMISSÃO COORDENADORA

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:41432060

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 017/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA ALENCAR, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o interesse do Município e a necessidade da CEI – Josefa Cordeiro Matos de Carvalho, de servidor para tarefas auxiliares de administração:

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR o servidor público Municipal, **CARLOS ERIVELTON DUARTE SILVA**, de matricula n°: 1242, para exercer as funções de auxiliar de administração na CEI – Josefa Cordeiro Matos de Carvalho, Creche pública municipal do município de Nova Olinda/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 01 de julho de 2019.

FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA ALENCAR
Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:EC8132B9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 18/2019, NOVA OLINDA, 01 DE JULHO DE 2019.

FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA ALENCAR, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER à Servidora **MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA BISERRA**,ocupante do cargo de ASSESSOR PEDAGÓGICO, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 39,00 (trinta e nove reais), perfazendo o total de R$ 78,00 (setenta e oito reais), para a cidade de Juazeiro do Norte/CE, com a finalidade de participar da **Caravana MAIS PAIC Literário (oficinas de dinamização dos acervos de literatura das coleções "PAIC, PROSA e POESIA" e "MAIS PAIC, MAIS LITERATURA"), nos dias 02 e 03 de julho de 2019, no Colégio da Polícia Militar – Juazeiro do Norte-CE.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 01 de julho de 2019.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:2AEEC581

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 051/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDER ao servidor **CICERO JOSE DE MELO COSTA**, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 01 e 02 de julho de 2019, a fim de transportar a menor Maria Melina Nogueira Alencar para tratamento de saúde no Hospital Infantil Albert Sabin, situado à Rua Tertuliano Sales – 544 – Centro – CEP: 60.410-790 – Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 01 de julho de 2019.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:DBD4820E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 12:00 HORAS do dia 02 de julho de 2019 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE008/19**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LARVICIDA DE ORIGEM NATURAL, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 15 DE JULHO DE 2019 das 09:00 às 10:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 15 DE JULHO DE 2019 às 10:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou através do site www.bll.org.br.

Nova Russas, 02.07.2019.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:25644DCB

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 043/2019/PMNR DE 01 DE JULHO DE 2019.

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. ANTONIO EMANUEL NUNES FARIAS – Agente Administrativo** – a importância de **R$ 160,00** (Cento e Sessenta Reais) **referente a 02 (duas) diárias**, referente aos dias **03 e 04 de Julho** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **realizar emissão e confecção de carteiras de identidade deste município.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 1301 2.049 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 01 de Julho de 2019.

ÉRICA HOLANDA PEDROSA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E51A32CB

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 044/2019/PMNR DE 01 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ÉRICA HOLANDA PEDROSA – Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **04 de Julho** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar de Reunião Institucional da APDMCE.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 1308 2.068 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 01 de Julho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:352338F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 187/2019

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **MIRLA DE OLIVEIRA COSTA SILVA**, matrícula 090233-0, do cargo de **DIRETORA ESCOLAR**, Símbolo DAS-4, cargo da Secretaria Municipal de Educação, Órgãos da Administração Direta, estabelecido pela Lei nº 559/2016.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 28 de Junho de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C140B0F8

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 188/2019

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **ADERLI ALVES DE SOUSA**, matrícula 090118-0, do cargo de **DIRETOR ESCOLAR**, Símbolo DAS-4, cargo da Secretaria Municipal de Educação, Órgãos da Administração Direta, estabelecido pela Lei nº 559/2016.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 28 de Junho de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C21CBEA4

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 189/2019

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a servidora **FRANCISCA FERREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 090245-4, para ocupar o cargo, em comissão, de DIRETORA ESCOLAR, Símbolo DAS-4, no âmbito na Secretaria Municipal de Educação, na CEMEI OSANA MARIA DE LIMA.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 28 de junho de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:DAB5ED68

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 190/2019

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a servidora **FRANCISCA DE FREITAS FERREIRA**, Matrícula nº 090135-0, para ocupar o cargo, em comissão, de DIRETORA ESCOLAR, Símbolo DAS-4, no âmbito na Secretaria Municipal de Educação, na E.E.F. José Nunes Sobrinho, localidade de Barbada.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 28 de junho de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0C7BC986

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 191/2019

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso IV, e Lei Complementar nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, art. 12, inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a servidora **MIRLA DE OLIVEIRA COSTA SILA**, matrícula 090233-0, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO,** Símbolo DAS-6, cargo da Secretaria de Educação, Órgãos da Administração

Direta, estabelecido pela Lei nº 559/2016, no seguinte local: CEMEI OSANA MARIA DE LIMA.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 28 de junho de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:15290E74

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 192/2019

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso IV, e Lei Complementar nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, art. 12, inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o servidor **ALDERI ALVES DE SOUSA**, matrícula nº 090118-0, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO,** Símbolo DAS-6, cargo da Secretaria de Educação, Órgãos da Administração Direta, estabelecido pela Lei nº 559/2016, no seguinte local: E.E.F. JOSÉ NUNES SOBRINHO, localidade de Barbada.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 28 de Junho de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D55B4EF5

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 193/2019

Dispõe sobre a nomeação para o segundo mandato dos membros do Conselho Municipal Dos Direitos do Idoso -CMDI Biênio 2019/2021.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear para o segundo mandato, os membros abaixo relacionados do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, Biênio 2019/2021;

Representantes do Órgão Governamental:
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:
Titular: Alex da Silva Rodrigues
Suplente: Alex Sandro Soares da Silva.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a portaria N° 184/2019 de mesma redação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 01 do mês de julho de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FE6E6C44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 515, DE 1º DE JULHO DE 2019

Altera a Lei nº 285, de 24 de setembro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei nº 285, de 24 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 2º** São considerados padrões dos Símbolos Municipais os modelos reproduzidos com as especificações e regras básicas estabelecidas nesta Lei, em conformidade com as normas de Heráldica e Vexilologia."

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei nº 285, de 24 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 3º** O Brasão do Município de Pindoretama é o constante do Anexo I desta Lei, devendo figurar no canto superior *dextra* (direita) da Bandeira Municipal, no padrão estabelecido no art. 4º da presente Lei."

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 285, de 24 de setembro de 2007, passa a vigorar desmembrado em incisos com a seguinte redação:
"I – tomando-se por base módulo arbitrário "M", o conjunto total do Brasão corresponderá a proporção de sete módulos e oitenta décimos (7,8M) de altura e seis módulos e trinta décimos de largura (6,3M);
II – será apresentado por um escudo oval, cortado, bordado negro, o segundo partido, bordado negro. Ao centro, a linha do horizonte ondulada. A parte superior contém o céu azul e a destra (direita) o Sol, de onde saem 21(vinte e um) raios. Na parte inferior, junto à linha do horizonte, um riacho ao natural, ondulado, bordado negro, que vai de uma extremidade a outra da eclipse. Abaixo do riacho, à destra (direita), figuram o chão e a Palmeira; à sinistra (esquerda) a vegetação bordada negro e um homem membrado de sua cor, vestido branco, de chapéu, carregando sobre o ombro esquerdo uma enxada, segurando-a com a mão esquerda e acenando com a outra;
III – o escudo será encimado por cinco estrelas de cinco pontas, cor de ouro(amarelo): a do centro é maior e representa a cidade de Pindoretama e o seu distrito Sede; a destra (direita) da estrela central contém duas estralas, representando a primeira o distrito Capim de Roça e a segunda o distrito Caponguinha; a sinistra (esquerda) da estrala central contém igualmente duas estrelas representando a primeira o distrito Pratiús e a segunda o distrito Ema, todas em tamanho menor do que a estrela central;
IV – o Brasão será ladeado por duas hastes de cana-de-açúcar, folhadas, ambas ao natural, entrecruzadas em ponta inferior, bordado negro;
V – O Brasão conterá um Listel, composto de três partes, nelas escritas, em idioma pátrio, na cor branca, sobre fundo verde, sendo a composição total bordado negro, as seguintes inscrições:
a) na parte central o nome do município: Pindoretama;
b) na parte destra (direita) a data: 7 SET;

c) na parte sinistra (esquerda) o ano: 1987.

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 285, de 24 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso XII:
XI – o Listel, contendo o nome de Pindoretama e a data de 7 de setembro de 1987, faz referência ao dia em que os cidadãos pindoretamenses, por meio de plebiscito, deliberaram pela emancipação política-administrativa das localidades que hoje compõem o município de Pindoretama em relação ao município de Cascavel; (NR)
XII – o Brasão como um todo faz referência ao refrão do Hino Municipal: *"Pindoretama, Pindoretama, És brilhante de fino lavor! Pindoretama, Pindoretama, paraíso de sonho e de amor!*"
Art. 5º O art. 6º da Lei nº 285, de 24 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 6°** A Bandeira Municipal a que se refere à Lei Orgânica do Município de Pindoretama será feita conforme o Anexo II desta Lei, devendo ser atualizada sempre que ocorrer modificação no Brasão Municipal".

Art. 6º O art. 7º da Lei nº 285, de 24 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 7º A Bandeira Municipal constituiu-se de um retângulo, de proporções modulares de 14(catorze) de largura por 21(vinte e um) de comprimento, partido horizontalmente por 7(sete) faixas nas cores amarelo e verde, sendo:
I – a primeira e a última amarelas;
II – as 4(quatros) primeiras faixas, de cima para baixo terão 2(dois) módulos de largura por 13(treze) de comprimento;
III – as três últimas possuirão 2(dois) módulos de largura por 21(vinte e um) de comprimento;
IV – no canto superior da bandeira, a *dextra*, figura o Brasão do Município, repousado sobre um fundo branco, de proporções modulares de 8 (oito) de largura por 8 (oito) de comprimento, observando:
a) haverá dez décimos modulares (0,10M) de distância entre a ponta da estrela mais alta do Brasão e a extremidade superior do fundo branco e entre as pontas inferiores do Listel e a extremidade inferior do fundo branco; e
b) haverá oitenta e cinco décimos modulares (0,85) de distância entre as extremidades *dextra* e *sinistra* do fundo branco em relação as hastes da cana-de-açúcar.

Art. 7º O Capítulo III da Lei nº 285, de 24 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos artigos 11-A e 11-B:
"**Art. 11-A.** O modelo do Brasão constante desta Lei deve ser utilizado como único meio de identificação da Administração Municipal (Poder Legislativo e Executivo) em documentos oficiais e nas inscrições feitas em bens imóveis e móveis públicos, ou em bens particulares utilizados por órgãos públicos.
§ 1º Preferencialmente, o Brasão será apresentado em cores; não sendo tecnicamente possível, deverá ser utilizado em tons cinza ou em linhas pretas sem contrastes.
§ 2º Em todos os documentos expedidos ou onde quer que seja impresso, esculpido ou desenhado, o Brasão se localizará ao centro ou ao lado, contendo, respectivamente, abaixo deste ou ao seu lado direito as legendas "CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA" ou "CÂMARA DE PINDORETAMA" e "PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA" ou "PREFEITURA DE PINDORETAMA", e na linha seguinte, igualmente centralizada à legenda, a denominação do órgão ou entidade.
Art. 11-B. Fica vedada a utilização de nomes, símbolos, marcas ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal dos dirigentes da Administração Municipal, e dos demais servidores públicos, nos bens móveis e imóveis do município, ou em bens particulares utilizados por órgãos públicos."

Art. 8º Os Anexos I e II da Lei nº 285, de 24 de setembro de 2007, são substituídos pelos Anexos desta Lei.
Art. 9º Os órgãos dos Poderes Públicos do Município devem implementar as mudanças decorrentes desta Lei nos seguintes prazos:
I – imediatamente: para conteúdo digital, inclusive os veiculados na rede mundial de computadores produzidos a partir da vigência desta Lei;
II – 90 (noventa) dias: em todos os documentos expedidos ou onde quer que seja impresso, esculpido ou desenhado a partir da vigência desta Lei;
III – Em respeito ao princípio da economicidade, os Poderes Públicos Poderão utilizar, até o dia 31 de dezembro de 2020, o padrão de Brasão anterior que já tenha sido impresso, esculpido ou desenhado em placas, bandeiras, adesivos de veículos, pinturas de letreiros em prédios públicos ou utilizados pela Administração Pública Municipal.
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 1º de julho de 2019.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Autoria desta Lei: Ver. Sabryna Rocha.

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:DF2E89C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 516, DE 1º DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, c/c a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de outubro de 2000 e com a Lei Orgânica do Município de Pindoretama, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública municipal;
II – a organização e estrutura dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações;
IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
V – disposições relativas a Pessoal e Encargos Sociais;
VI – disposições gerais;
VII – anexo de Metas Fiscais;
VIII – anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes prioridades e metas a serem observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal para o exercício de 2020:
I – aperfeiçoamento da Gestão Pública: através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa por meio da melhoria nos seguintes aspectos;
a) Recursos Humanos: valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;
b) Contas Públicas: planejamento, controle, publicidade e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;
c) Recursos Materiais e Logísticos: planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de matérias de expediente e conservação do patrimônio público;
d) Atendimento ao Público: melhoria na qualidade do atendimento as demandas apresentadas pelo público.
II – melhoria na qualidade de vida da população: através da elevação dos padrões de vida da população e indicadores sociais oficiais, os quais medem a efetividade das atividades fim da administração pública:

a) elevação dos padrões educacionais, com ênfase para a educação básica;
b) garantia do acesso aos programas de saúde e saneamento básico;
c) garantia de inclusão social dos munícipes, através das áreas de assistência social, desporto, cultura, empregabilidade, lazer e direitos da cidadania.
III – desenvolvimento Econômico e Fomento ao Trabalho: mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de prestação de serviços no Município, com vistas à capacitação de pessoal e geração de emprego e renda.

Art. 3º As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 4º As prioridades referidas no artigo 2º desta Lei terão precedência para alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.
Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN n. 389, de 14 de junho de 2018 e modificado pela Portaria STN nº 878, de 18 de dezembro de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional, compreende:
a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio líquido;
e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no art. 165, § 5º da Constituição Federal.
§ 1º O Orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da administração direta.
§ 2º O Orçamento da Seguridade Social compreende as ações vinculadas às áreas de Saúde, Assistência, Desenvolvimento e Previdência Social, bem como as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido no Plano Plurianual e mensurado por indicadores estabelecidos no mesmo Plano;
II – Atividades, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades governamentais;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, podendo aumentar o volume das atividades já existentes ou criar novas atividades;
IV – Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob forma de bens e serviços.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, ou ainda, operações especiais, especificando os respectivos valores.
§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por função, subfunção, programas, atividades ou projetos ou ainda, operações especiais.
§ 3º - Cada uma das atividades, projetos e operações especiais deverá vincular-se à uma das funções e subfunções, atípicas, de conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Ministério da Economia) e a um dos programas definidos no Plano Plurianual.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, além das fontes de recursos.
§ 1º As categorias econômicas nas quais estarão divididas as despesas são:
I – Despesas Correntes;
II – Despesas de Capital;
§ 2º Os grupos de natureza de despesas, os quais estarão divididos em:
I – Pessoal e Encargos Sociais;
II – Juros e Encargos da Dívida;
III – Outras Despesas Correntes;
IV – Investimentos;
V – Inversões Financeiras;
VI – Amortização da Dívida.
§ 3º As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesa a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.
§ 4º A despesa, segundo a classificação econômica, deverá ser discriminada na execução, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, os quais deverão ser considerados para o levantamento do Balanço Geral.
§ 5º - As fontes de recursos, na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, de que trata o art. 7º desta Lei, serão consolidadas, no demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo dos Recursos, cujo modelo corresponde ao Anexo VIII da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, observando a seguinte codificação:
I – Recursos Próprios ou Ordinários são recursos diretamente arrecadados pelo tesouro municipal, compreendendo, inclusive, os repassados pela União e Estado, por força da legislação vigente – Código 010100;
II – Recursos vinculados são aqueles arrecadados pelo Tesouro municipal, que se destinam a fim específico, seja mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes, termos, ou demais programas e repasses vinculados à consecução de determinado objetivo, ainda que definido em lei, compreendendo:
a) Transferências Voluntárias destinadas à Educação – Código 020200;
b) Transferências Voluntárias destinadas à Saúde – Código 020300;
c) Transferências Voluntárias destinadas à Assistência Social – Código 020400;
d) Transferências Voluntárias destinadas à Infraestrutura, Meio Ambiente e Saneamento – Código 020800;
e) Transferências Voluntárias destinadas as demais áreas – Código 021000;
f) Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – Código 021200;
g) Transferências de Recursos de Sistema Único de Saúde – SUS – Código 021400;
h) Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Código 021600;
i) Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação – FNDE – Código 021800;
j) Alienação de Bens – Código 012000;
k) Operações de Crédito – Código 012200;
l) Recursos Vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Servidor – Código 012400;
m) Demais recursos vinculados – Código 012800.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a Lei dele resultante serão constituídos de:
I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV – discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores, pelo menos relativos aos dois exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da elaboração do Orçamento;
II – evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo a função de governo, pelo valor empenhado, relativo aos últimos dois exercícios;
III – resumo das receitas por categoria econômica e fintes de recursos;
IV – resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
V – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
VI – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recurso, na forma da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
VII – resumo da despesa por órgão e função, de conformidade com o Anexo IX da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
VIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e projeto, atividade ou operação especial, na forma do Anexo VI da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
IX – demonstrativo da totalização da fontes de recursos para fazer face a cada um dos elementos de despesa fixados pela Lei Orçamentária;
X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
XI – programação referente às ações básicas de saúde nos termos do art. 77 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, em nível de órgão, detalhando fontes de recurso, bem como as subfunções de governo vinculadas à Saúde;
XII – quadro consolidado, por Poder e por Órgão e Entidade das despesas fixadas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, além dos encargos, com a comparação do valor previsto para a receita corrente líquida;
XIII – quadro consolidado, das aplicações dos recursos a serem repassados ao Município, a titulo de transferências para o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.
§ 2º A mensagem que encaminhará o projeto de Lei Orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos montantes da receita e da despesa.
§ 3º O Poder Executivo encaminhará também junto ao projeto de Lei Orçamentária demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I – o resultado corrente do orçamento;
II – a evolução da receita e da despesa nos três últimos anos, a execução provável para 2019 e a estimada para 2020;
§ 4º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada no caso do projeto de Lei Orçamentária, por elemento de despesa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da Lei Orçamentária do exercício de 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todos as informações.
Parágrafo único. Deverão ser divulgados na Internet:
I – a Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexo que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
II – o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finanças;
III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
IV – o Relatório da Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverá levar em consideração a obtenção de superávit primário, nos termos do Anexo de Metas Fiscais, considerando os orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente. Devendo as receitas e as despesas ser orçadas a preços de agosto 2019.
§ 1º Com vistas a recuperar o valor das estimativas, desde que conveniente ao interesse da administração, poderão a part.ir de 31 de janeiro de 2020, ser atualizados, monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária, por índice oficial de correção de preços da Fundação Getúlio Vargas.
§ 2º O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, solicitação para suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com o remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outros, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 11. A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.
Parágrafo único. Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual, deverá dispor de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no limite de até 80% do valor fixado, obtendo como fonte as determinações do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, deduzido deste percentual os valores dos créditos abertos para reforço de dotações de pagamento de pessoal, encargos sociais, dotações de programas federais.

Art. 13. Fica autorizada a inclusão no projeto de Lei Orçamentária ou de credito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações de Plano Plurianual.

Art. 14. Somente poderão ser incluídas dotações orçamentárias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município, conforme determina o art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 15. Deverão estar inclusos no projeto de Lei Orçamentária para 2020 os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1º de julho, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 16. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas fontes de recursos correspondentes.

Art. 17. Não poderão ser fixadas despesas a título de Investimento em regime de Execução Especial.

Art. 18. A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei especifica, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e atendam às seguintes condições:
I – sejam entidades privadas de atendimento direito ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, turismo, fomento à produção e geração de emprego e renda;
II – sejam pessoas reconhecidamente carentes, por órgão municipal, na forma da lei;
III – participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, às quais sejam conferidas premiações de quaisquer espécies;
IV – quando, em casos de pessoas físicas, seja mais vantajoso ao Poder Público, conceder ajuda financeira, a arcar com as despesas de execução de exames, transportes ou outras espécies de auxílios estabelecidos em seus programas assistenciais.
Parágrafo único. O disposto no art. 18 desta Lei não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas, as quais o Município seja associado.

Art. 19. A proposta Orçamentária deverá conter dotação desvinculada de qualquer órgão, função ou natureza de despesa denominada Reserva de Contingência, sendo constituída de recursos provenientes, exclusivamente, do orçamento fiscal, e compreendida nos limites de cinco décimos por cento e cinco inteiros por cento da receita corrente líquida prevista no projeto de Lei Orçamentária.
§1º A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:
I – atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III, "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN n. 389, de 14 de junho de 2018, modificado pela Portaria STN nº 878, de 18 de dezembro de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional;
II – entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução;

Art. 20 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2020 e nos créditos adicionais que a alterarem observarão o seguinte:
I – a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, não poderá exceder a dez por cento da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2019;
II – os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiverem duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autoriza sua inclusão.

Seção II
Das Diretrizes Dos Orçamentos Fiscal e Da Seguridade Social

Subseção I
Das Diretrizes Comuns

Art. 21. Deverão compor os orçamentos fiscal e da seguridade social, os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 22. As despesas com o pessoal e encargos sociais dos poderes Legislativo e Executivo, terão como limite máximo, no exercício de 2020, o valor de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, distribuída da seguinte forma:
I – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;
II – 6%(seis por cento) para o Poder Legislativo.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 24. Deverão ser destinados, na Lei Orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para financiamento de ações e serviços públicos de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.
Parágrafo único. Deverão ser computadas para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasse a órgãos intermunicipais e multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 25. A partir do décimo dia do mês de janeiro, atendidas todas as determinações legais, o município poderá contratar operações de créditos por antecipação da receita, destinadas exclusivamente ao reforço de caixa, a qual deverá ser quitada integralmente, inclusive juros e encargos, até o décimo dia do mês de dezembro de 2020.
Parágrafo único. Não constituirá descumprimento ao princípio da exclusividade em matéria Orçamentária, a inclusão de autorização para a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do art. 10, § 2º, desta Lei.

Subseção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 26. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social e contará dentre outros, com os provenientes:
I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social;
II – das receitas próprias destinadas ao financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma do art. 77 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;
III – das receitas da prestação de serviços de saúde, originais do Sistema Único de Saúde, quando o município for remunerado pelos serviços prestados;
IV – de receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção;
V – do orçamento fiscal.
§ 1º Constarão obrigatoriamente, no orçamento para o exercício financeiro de 2020, dotações Orçamentárias para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas a assistência e amparo aos órfãos, aos menores carentes, defesa da criança, adolescente e família, apoio aos portadores de necessidades especiais e idosos.
§ 2º Constarão obrigatoriamente no orçamento para o exercício financeiro de 2020, dotações orçamentárias para repasses a entidades intermunicipais ou multigovernamentais, nos termos dos respectivos planos e pactos de gestão e financiamento.

Art. 27. O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta, a receita arrecadada no exercício de 2019, nos termos do Art. 29 da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.
§ 1º Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o "caput" deste artigo, até o dia 20(vinte) de cada mês.
§ 2º A Câmara Municipal não comprometerá mais de setenta por cento de sua receita com Pessoal e Encargos Sociais, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores e os encargos previdenciários calculados sobre as folhas de pagamento de servidores e Vereadores.
§ 3º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 10 de setembro de 2019, sua proposta Orçamentária, a fim de que seja ajustada e consolidada ao projeto de Lei Orçamentária de 2020, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 28. Durante a execução Orçamentária no exercício de 2020, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela

duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer o referido pagamento ou até o fim do exercício financeiro.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A proposta de Lei Orçamentária anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do município, observado sempre os limites definidos na Resolução Consolidada nº 40, de 9 de abril de 2002, do Senado Federal.

Art. 30. As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a Resolução Consolidada nº 43, de 9 de abril de 2002, do Senado Federal e pelo contido no Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. O Poder Executivo publicará, até 31 de janeiro de 2020, e encaminhará também ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 32. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 34. No exercício de 2020, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessário ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.
Parágrafo único. Fica excluído das proibições contidas no caput deste artigo, os valores pagos aos parlamentares quando da convocação de Sessão Legislativa Extraordinária por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput do art. 35 desta Lei, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II – não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-se às possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.

Art. 37. O incremento da arrecadação própria e a racionalização dos procedimentos relacionados com as obrigações principais e acessórias, serão objetos de estudos e análises por parte do Poder Executivo.

Art. 38. As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão substanciadas em projetos da lei cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.
§ 1º - Os projetos de Lei mencionados no “caput” deste artigo, levarão em conta:
I - os efeitos socioeconômico da proposta;
II – capacidade econômica do contribuinte;
III – a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária;
IV – os casos específicos de renúncia de receita.
§ 2º Projeto de lei que conceda ou amplie quaisquer benefícios tributários ou incentivos, entendidos estes, os relacionados neste artigo, só deverá ser aprovado se atendidas as seguintes exigências:
I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ou ainda, da diminuição permanente de despesa corrente.
§ 3º Para efeitos desta lei, considera-se renúncia de receita, a remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 39. Deverão ser considerados na estimativa das receitas constantes no projeto de Lei Orçamentária, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributaria que estejam em tramitação no Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas, na forma estabelecida nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 40. Não se constituirá renúncia de receita o cancelamento, mediante autorização legal, de créditos lançados e não arrecadados em exercícios anteriores e devidamente inscritos em Divida Ativa, cujos valores inferiores aos custos de cobrança, nos termos do art. 14, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO IX
DO CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 41. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o chefe do Poder Executivo deverá baixar, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. As metas de resultado primário e nominal deverão estar desdobradas em metas bimestrais, considerando as previsões de receitas e despesas fixadas.

Art. 42. Caso seja verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante das dotações a serem limitadas por esse Poder.

Art. 43. Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na situação prevista no "caput" deste artigo, as dotações Orçamentárias deverão ser limitadas de forma proporcional às suas participações no total das fixações orçamentárias, calculadas em termos percentuais.
§ 2º Não poderão ser objetos de limitação de empenho:
I – as despesas fixadas que tenham por finalidade, o pagamento de juros e encargos da divida;
II – as despesas necessárias ao cumprimento do percentual definido no art. 212 da Constituição Federal, com manutenção e desenvolvimento do ensino;
III – as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do art. 77 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;
IV – as despesas com a manutenção dos profissionais do magistério, cujo percentual se encontra estabelecido em Lei Federal.
§ 3º Caso ocorra a necessidade de contingenciamento de dotações, as limitações seguirão a seguinte ordem de prioridade:
I – as despesas com Inversões Financeiras, desde que não sejam imprescindíveis ao cumprimento dos percentuais previstos na letra "b" e "c" do parágrafo anterior;
II – as despesas com Investimentos;
III – caso as limitações de dotações previstas nos itens anteriores sejam insuficientes para a obtenção dos resultados previstos, deverão ser contingenciadas as dotações relativas a outras despesas correntes, desde que não sejam necessárias à aplicação mínima em saúde e educação.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O projeto de Lei Orçamentária será encaminhado em Poder Legislativo até o dia 1º de outubro de 2019 e devolvido para sanção pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30(trinta) dias, conforme art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 45. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes da administração direta, componente dos orçamentos fiscal e seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema financeiro central da prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Parágrafo único. As receitas por órgãos da administração indireta, componente do orçamento da seguridade social serão devidamente classificados diretamente em referida unidade gestora e devidamente consolidada nos registros contábeis do órgão financeiro central do Poder Executivo.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 47. O Poder Executivo poderá contribuir, através da quitação direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 48. Se o projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado para sanção do Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2019, a programação constante para o Poder Executivo, poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamento do serviço da divida;
III – despesas necessárias à prestação de serviços de saúde, educação e de assistência social.
Parágrafo único. O limite para a execução das despesas de que tratam este artigo, deverá corresponder a 1/12(um doze avos) do total da despesa fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2020.

Art. 49. A despesa relativa a dotações e auxílios financeiros, efetuados na forma da lei, não excederá em percentual, a realizada em função da receita corrente líquida no exercício financeiro de 2019, adicionadas no incremento de 10%(dez por cento).

Art. 50. Serão consideradas legais, as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 51. O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgara por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos, os quadros de detalhamento da despesa, especificando o programa de trabalho, natureza da despesa e fonte de recursos.
Art. 52. Para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fica estabelecido que, no exercício de 2020, a despesa, decorrente de ação governamental nova será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 53. Esta Lei entrará em vigor na da de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 1º de julho de 2019.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:2BE90F17

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 028/2019

O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) VALERIA FRANCO SOUSA, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Secretária de Saúde, matrícula nº 090249-7, 04 (quatro) diária(s), no valor R$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Brasília, Estado do DF, no(s) dia(s) 02 à 05 de julho de 2019, para participar do XXXV CONGRESSO NACIONAL CONASEMS de Secretarias Municipais de saúde, em Brasília – DF.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 24 de junho de 2019.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:55958E08

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.07.02.01

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.07.02.01

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 15 de julho de 2019, às 08:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Contratação de profissionais para ministrar oficinas, cursos e encontros, para o enfrentamento ao vetor

transmissor da Dengue, Zica e Chikungunya (aedes aegypti), implementar ações de Educação em Saúde Ambiental para prevenção e controle das referidas doenças e agravos, conforme convênio nº 2590/2017(858158), celebrado entre a FUNASA e o Município de Piquet Carneiro-CE. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 02 de julho de 2019.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:34025DCE

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.07.02.02

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.07.02.02

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 15 de julho de 2019, às 14:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Aquisição de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante a campanha de enfrentamento ao vetor transmissor da dengue, zica e chikungunya (aedes aegypti), para prevenção e controle das referidas doenças e agravos, conforme convênio nº 2590/2017(858158), celebrado entre a FUNASA e o Município de Piquet Carneiro-CE. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 02 de julho de 2019.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:FE45265F

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.07.02.03

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.07.02.03

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 16 de julho de 2019, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Aquisição de Máquina e Equipamento energético (grupo gerador de 100 KVA), para atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte do município de Piquet Carneiro, através da Secretaria de Saúde. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 02 de julho de 2019.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:22A06F3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 043/2019

A Sra. Neila Maria Vitoriano de Sousa, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor João de Alcântara Costa, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 121672-4, 01 (uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com deslocamento e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no dia 03 de julho de 2019, para participar de Encontro Técnico para apresentar soluções específicas do próprio município, referente a problemas de monitoramento do SIMEC Módulo Obras 2.0, evento realizado pela empresa F. Dalberto Eireli.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 28 de junho de 2019

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:9B5B7814

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº015/2019

LEI MUNICIPAL Nº 015/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Revoga a lei 017/2018, na qual trata "altera o Código Tributário Municipal, que versa sobre a Contribuição da Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149 – A, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e dá outras providências", restabelecendo a Lei 017/2009, e todos os seus preceitos.

O Prefeito Municipal de Quiterianópolis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o seguinte dispositivo legal em sua totalidade;
I – A lei **017/2018**, na qual trata *"altera o Código Tributário Municipal, que versa sobre a Contribuição da Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149 – A, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.*
Parágrafo único – Restabelece-se a vigência da Lei nº 017/2009 de 16 de setembro de 2009, em todas as decorrências jurídicas.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE, EM 01 DE JULHO DE 2019.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:C3FC65E1

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TP 021/2019

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - Resultado do Julgamento das Propostas de Preços - **Tomada de Preços 024/2019**. A CPL da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, em

conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do Edital de Licitação, torna público aos interessados, que após a análise das Propostas de Preços das empresas habilitadas na Tomada de Preços em epígrafe, obteve o seguinte resultado, conforme a seguir. **LOTE 01**: As licitantes a seguir tiveram suas **PROPOSTAS CLASSIFICADAS**: COPA ENGENHARIA LTDA, R$ 539.467,62; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, R$ 472.448,43; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, R$ 493.221,23; SX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, R$ 405.536,04. SO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME, R$ 498.414,87 e CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME, R$ 503.608,15. **LOTE 02:** As licitantes a seguir tiveram suas **PROPOSTAS CLASSIFICADAS**: COPA ENGENHARIA LTDA, R$ 205.743,52; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, R$ 205.285,12; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, 202.390,88; SX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, R$ 157.218,59; SO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME, R$ 196.163,28 e CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME, R$ 196.136.52. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, "b" da Lei 8.666/93.

Quiterianópolis - CE, 01 de julho de 2019.

JOSÉ ÍTALO ALVES COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:E101AC9B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
010701 DE 01 DE JULHO DE 2019

PORTARIA No 010701/2019

O VEREADOR FRANCISCO IVAN BENÍCIO DE SÁ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 453/2017, de 07 de julho de 2017, ao Vereador JOSÉ MARIA DE MENESES QUEIROZ, (01) uma diária no valor de R$ 300,00(TREZNETOS REAIS), na qualidade de representante da Câmara Municipal de Quixadá junto ao Comitê da Sub-bacia Hidrográfica do Rio Banabuiú, para participar de Reunião de Alocação Negociada das Águas 0do Sistema Hídrico de Pedras Brancas a ser realizado no dia 02 de julho no Sindicato dos Trabalhadores Rurais localizado na Rua João Ferreira, 1026 - Banabuiú, devendo a despesas ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, 01 de Julho de 2019.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:2647CF56

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 010702 DE 01 DE JULHO DE 2019

PORTARIA No 010702/2019

O VEREADOR FRANCISCO IVAN BENÍCIO DE SÁ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 453/2017, de 07 de julho de 2017, a Vereadora MARIA ROSELENE BURITI LIMA, (01) uma diária no valor de R$ 300,00(TREZNETOS REAIS) cada, em face despesas com o seu deslocamento para o município de Banabuiú, na qualidade de representante da Câmara Municipal de Quixadá junto ao Comitê da Sub-Bacia hidrográfica do Rio Rio Banabuiú, para participar de reunião de Alocação Negociada das Águas do Sistema Hídrico de Pedras Brancas a ser realizado no dia 02 de julho no Sindicato dos Trabalhadores Rurais localizado na Rua João Ferreira, 1026 - Banabuiú, devendo a despesas ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, 01 de Julho de 2019.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:60ED2F27

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA N° 180606 DE 18 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº180606/2019

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017 de 17 de abril 2017 e Anexo Único da Resolução 453/2017, de 07 de julho de 2017, ao Vereador IRANILDO BABROSA DE FREITAS, 04 (quatro) diárias no valor de R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) cada, em face despesas com o seu deslocamento para cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para Participar do 101º(Centésimo primeiro) Seminário de Agentes públicos, promovido pelo Instituto Nacional de Assessoria aos Municípios – INNAM, a ser realizado no período de 19 a 23 de junho do corrente ano no Salão de Convenções do Garbos Hotel, localizado na Av. Lauro Monte, 1301, Abolição – Mossoró – RN, devendo a despesas ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, 18 de junho de 2019.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:3BA6649A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0322/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) MERIDIANE FONSECA ARAUJO,** ocupante do cargo de vereador(a) 01(UMA) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fazer a suas despesas a cidade de FORTALEZA, a fim de IR A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, NO GABINETE DA DEPUTADA ADELÂNIA NORONHA, SOLICITAR E REQUERER REFORMA PARA PRAÇA DO DISTRITO DE ÁGUA FRIA, no dia 01 de Julho de 2019, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de Junho de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:0EEC0F94

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0323/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear o Sra. NADIA MARIA DE SOUSA FREITAS para exercer o cargo em comissão a função de COORDENADOR EXECUTIVO / PROCON CC-5.

Art.2°- A nomeação de que trata o artigo anterior, esta arrimada na LEI MUNICIPAL Nº 768/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019 E NA LEI MUNICIPAL Nº767/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Art.3°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 01 de Julho de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:EB2D39C4

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0324/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA,** ocupante do cargo de VEREADOR, 01(UMA) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), **PARA FAZER A SUAS DESPESAS NA CIDADE DE FORTALEZA, A FIM DE SOLICITAR AO DEPUTADO QUEIROZ FILHO QUE ENCAMINHE OFICIO SOLICITANDO A SECRETARIA DAS CIDADES PLACAS DE DENOMINAÇÃO DE RUAS DO DISTRITO DE LAGOINHA, NO DIA 02 DE JULHO DE 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de Julho de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:5A936557

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0325/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR,** ocupante do cargo de VEREADOR, 01(UMA) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), **PARA FAZER A SUAS DESPESAS NA CIDADE DE FORTALEZA, A FIM DE PROTOCOLAR OFICIOS NAS SECRETARIAS DAS CIDADES SOLICITANDO SISTERNAS DE PLACAS E FOGÕES INDUSTRIAIS, NA COGEH E DNOCS SOLICITAR CARRO PIPA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DO DISTRITO DE TOMÉ, NO DIA 02 DE JULHO DE 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de Julho de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:9304061E

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0326/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) JOSÉ ADEMIR DE SOUSA,** ocupante do cargo de VEREADOR, 01(UMA) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), **PARA FAZER A SUAS DESPESAS NA CIDADE DE FORTALEZA, A FIM DE PROTOCOLAR OFICIOS NAS SECRETARIAS DAS CIDADES SOLICITANDO SISTERNAS DE PLACAS E FOGÕES INDUSTRIAIS, NA COGEH E DNOCS SOLICITAR CARRO PIPA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DO DISTRITO DE VILA NOVA, NO DIA 02 DE JULHO DE 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de Julho de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:57B3AE11

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0327/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar a Sr. ZELIO ARAUJO OLIVEIRA do cargo em comissão a função de DIRETOR LEGISLATIVO CC-3. Portaria de admissão N°. 0230/2019- Nomeado em: 08 de Maio de 2019.

Art.2°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré - CE, em 01 de Julho de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:1BC17ED6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE do município de Quixeré torna público o resultado da Adjudicação e Homologação da licitação na Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0012/2019, cujo Objeto é CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO DE FÉRIAS 2019 JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, CONFORME CONVENIO Nº 07/2019E PLANO DE TRABALHO Nº PT392765/2019, declarando o processo Homologado e Adjudicado em favor da empresa: BANDEIRA ATACAREJO LTDA, sagrou-se vencedora do lote 01, no valor global de R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

Quixeré – Ce, 01 de julho de 2019.

JOÃO ARÁUJO DA COSTA
Secretaria Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:7C9FEE14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE do município de Quixeré torna público o extrato do Contrato Nº 0107.01/2019 resultante do Pregão Eletrônico N.º 0012/2019:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.27.812.2701.2.060 - Manutenção dos Programas de Desporto

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO DE FÉRIAS 2019 JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, CONFORME CONVENIO Nº 07/2019E PLANO DE TRABALHO Nº PT392765/2019.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro de 2019.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
BANDEIRA ATACAREJO LTDA- EPP	R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)

ASSINA PELA CONTRATADA: Maria Aline Régis das Chagas

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO ARÁUJO DA COSTA

Quixeré-Ce, 01 de julho de 2019.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da comissão de licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:0B6F6725

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **2706.01/2019** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12.122.1204.2.023

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE ATIVIDADES E AÇÕES JUNTO AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE, DESENVOLVENDO PROJETOS DE PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E PREVENÇÃO DA OBESIDADE INFANTIL EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES PRECONIZADAS PELO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), PARA SEREM DESENVOLVIDOS JUNTO AS ESCOLAS E CRECHES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00(três mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até **31 de dezembro de 2019**.

CONTRATADO(A): JOSE ROBERTO MELO MAIA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Jose Roberto Melo Maia.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: MIECIO DE LIMA ALMEIDA.

Quixeré-Ce, 27 de junho de 2019.

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretaria de Educação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:9421DDA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 001.01.07/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) Maria Diana Araújo Sousa, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração, para ter exercício na Secretaria de Saúde no(a) Central de Abastecimento Farmacêutico, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 1° dia do mês de julho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:183E59BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 002.01.07/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) Vera Maria de Lima Pereira, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração, para ter exercício no Fórum, a partir de 03/07/2019 até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 1° dia do mês de julho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:31551143

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 094/2019-REPUBLICADO POR TER SIDO PUBLICADO COM ORGÃO ERRADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, RG n° 2007030034270 SSPDS/CE, e CPF n.° 053.848.833-67, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MOTORISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Tomé, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.245,00 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 249,00 (Duzentos e quarenta e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CACEA054

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 009/2019

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o (a) Sr. (a) **ERILSON DOS SANTOS FREITAS.**

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através do Serviço autônomo de Agua e esgoto, CNPJ. n.° 29.402.298/0001-48, com sede na Rua Jose Gomes de Sousa, s/n doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. DANIEL PAULO DA SILVA, RG n° 2007588103-3 SSPDS/CE, e CPF n.°740.319.533-72 e o Sr.(a) ERILSON DOS SANTOS FREITAS, RG n° 98097120988 SSP/CE, e CPF n.° 011.488.433-10, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 28.06.2019.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, aos 28 de Junho de 2019.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7AA0929C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESOTO - SAAE do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2019.07.01.01 resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESOTO - SAAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.1701.2.073

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: **SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E CORTES DE LIGAÇÕES IRREGULARES DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO INTERESSE DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICIPIO DE QUIXERÉ.**

VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

CONTRATADO(A): IURY NOGUEIRA XAVIER.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): IURY NOGUEIRA XAVIER.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA.

Quixeré-Ce, 01 de Julho de 2019.

DANIEL PAULO DA SILVA
Serviço Autônomo de água e Esoto - SAAE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:013A57D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 80/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea "a", do inciso II, da Lei Orgânica do Município, etc.,

Considerando o Despacho *ex officio*, do Secretário da Administração do Município, no Processo nº 799/2019;

Considerando a Análise nº 01/2019, do Controlador Geral do Município, no Processo nº 799/2019;

Considerando o Parecer nº 71/2019, da Procuradora Geral do Município, no Processo nº 799/2019;

Considerando que a Administração pode, a qualquer tempo, anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 76/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17/05/2019, que ampliou a carga horária da servidora pública **MARIA DO SOCORRO BEZERRA**, matrícula nº 0003409, de cem (100) para duzentas (200) horas/mês, com esteio no § 4º, do art. 17, nos §§ 3º e 4º, do art. 19, da Lei Municipal nº 22/2010, na Lei Municipal nº 32/2010, e na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 12 de junho de 2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:02F87BBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 191/2019

PORTARIA Nº 191/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, **Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,** no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade de criação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância dos Servidores Públicos do Município de São Benedito – CE.

RESOLVE

Art. 1º - Designar **PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI**, servidora pública efetiva deste Município, com matrícula nº 7465, como membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância; **IRVING ANTONIO DE SOUSA LIMA**, digitador do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 6115, membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância e **KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA**, Fiscal de Tributos Municipais do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 7398, membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância, para constituírem a Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância dos Servidores Públicos do Município de São Benedito – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 01 de julho de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:DC266929

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO - RISCOS FISCAIS - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.846, DE 19 DE JUNHO DE 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

AMF (LRF, art. 4º, §3º)				(R$)
PASSIVOS CONTINGENTES			**PROVIDÊNCIAS**	
Identificação dos Riscos		**2020**	**Providência**	**2020**
1	**Demandas Judiciais**	**450,000.00**		**450,000.00**
Demandas Trabalhistas		200,000.00	Cred. Adic. por:	200,000.00
Outras Demandas Judiciais		250,000.00		250,000.00
2	**Dívidas em Processo de Reconhecimento**	**400,000.00**		**400,000.00**
Outras Dívidas em Processo de Reconhecimento		400,000.00		0.00
4	**Assunção de Passivos**	**400,000.00**		**400,000.00**
De Entes da Federação		400,000.00	Cred. Adic. por:	400,000.00
SUBTOTAL		**1,250,000.00**	**SUBTOTAL**	**1,250,000.00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			**PROVIDÊNCIAS**	
Identificação dos Riscos		**2020**	**Providência**	**2020**
7	**Frustração de Arrecadação**	**350,000.00**	**Limitação de Dotações Orçamentárias**	**350,000.00**
9	**Discrepância de Projeções**	**200,000.00**		**200,000.00**
Salário Mínimo		50,000.00	Cred. Adic. por:	50,000.00
Discrepância de Projeções		150,000.00	Limitação de Dotação Orçamentária	150,000.00
10	**Outros Riscos Fiscais**	**100,000.00**	**Limitação de Dotações Orçamentárias**	**100,000.00**
SUBTOTAL		**650,000.00**	**SUBTOTAL**	**650,000.00**
TOTAL		**1,900,000.00**	**TOTAL**	**1,900,000.00**

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de Junho de 2019

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:1833AA08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO V - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.846, DE 19 DE JUNHO DE 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2020

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)			(R$)
RECEITAS REALIZADAS	**2018 (a)**	**2017 (b)**	**2016 (c)**
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens Imóveis	0.00	0.00	0.00
TOTAL	**0.00**	**0.00**	**0.00**
DESPESAS REALIZADAS	**2018 (d)**	**2017 (e)**	**2016 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0.00	0.00	0.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	0.00	0.00	0.00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMESPREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0.00	0.00	0.00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0.00	0.00	0.00
TOTAL	**0.00**	**0.00**	**0.00**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	**(g)=((Ia-IId)+IIIh)**	**(h)=((Ib-IIe)+IIIi)**	**(i)=(Ic - IIf)**
	0.00	**0.00**	**0.00**

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de Junho de 2019

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:8C6672C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO VIII - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.846, DE 19 DE JUNHO DE 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	(R$)
EVENTOS	**2020**
Aumento Permanente da Receita	1,444,134.84
(-) Transferências Constitucionais	0.00

(-) Transferências ao FUNDEB	288,826.97
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1,155,307.87
Redução Permanente de Despesas (II)	0.00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1,155,307.87
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0.00
Novas DOCC	0.00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0.00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	1,155,307.87
Notas:	
Nota: A apuração da margem de expansão das despesas de caráter obrigatório foi considerado o PIB de 2,5% das transferências constitucionais deduzido os 20% do Fundeb.	

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de Junho de 2019

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:DD5FAFF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.846, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 389, de 14 de junho de 2018-STN, 9ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2019.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS.
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389/2018 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS ANUAIS DA LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 398/2018, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida

Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único - De conformidade com a Portaria nº 389/2018-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedecem as determinações da Portaria STN n°. 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN n°. 389/2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II- DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo único – a movimentação de crédito do mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 28 desta Lei, e será processada as movimentações mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo município.

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020,

em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na proporção mensal de 1/12 avos até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceara, Associações Regionais dos Municípios, União dos Vereadores e Câmara do Ceara, Conselhos Nacionais e Regionais de Secretários Municipais e Gestores e outras entidades voltadas para o desenvolvimento Municipalista.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de junho de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:DE1C97EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 278/2019 DE 18 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 18 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 462,84** (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 462,84** (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de junho de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:CF807A20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 279/2019 DE 19 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 266/1980 em seu art. 221, inciso I, e com base no Processo Nº 165/2019 de 19.06.2019 e ainda registro de óbito da Guia para Sepultamento nº 29775 de 03.11.2018,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da folha de pagamento, a servidora **MARIA CÉLIA DIÓGENES DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Efetiva, lotada na Secretaria de Educação Básica – SEMEB, por motivo de óbito, conforme GUIA PARA SEPULTAMENTO, anexa ao processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão ao dia 03 de novembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de junho de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:6BFE18A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 280/2019 DE 24 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor CLEUDÁZIO ALVES DE LIMA, Controlador Geral do Município, mat. 4871, CPF 036.722.515-85, RG 1454308630 – SSP-BA, residente à Rua Hercílio Pinheiro, nº 81 AP A, Centro, lotado na Controladoria Geral do Município, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para representar a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte no Sorteio de Desfazimento de Bens Nº 01/2019 –TCE/CE, na Rua Sena Madureira, nº 1047 - Centro, no dia 24 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de R$ 133,00 (cento e trinta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 133,00 (cento e trinta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 24 de junho de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:406BE215

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 281/2019 DE 24 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR as Portarias abaixo relacionadas, que concedem diária(s) aos seguintes servidores municipais:

PORTARIA Nº	DATA PORTARIA	SERVIDOR
203/2019	06/05/2019	CLEUDÁZIO ALVES DE LIMA
219/2019	13/05/2019	EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
220/2019	13/05/2019	PATRÍCIA ALEXANDRE BESERRA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 24 de junho de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:8BFC99CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 283/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município junto a Secretaria das Cidades, no dia 25 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 462,84** (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 462,84** (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 25 de junho de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0E862C3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 284/2019 DE 26 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Assistência Social, mat. 4570, CPF 275.618.013-00, RG 2001002382791 – SSP-CE, residente a Rua Tr. Antônio Pio, Nº. 101, Apto. 101, Centro, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para participar do II Encontro Estadual da Vigilância Socioassistencial, no Hotel Plaza Praia Suítes, na Rua Barão de Aracati, 94– Praia de Iracema, no dia 26 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de R$ 133,00 (cento e trinta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 133,00 (cento e trinta e três reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de junho de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:8D1C81B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 285/2019 DE 26 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor ÍTALO ALVES DE SOUZA, Motorista, mat. 4622, CPF 068.910.083-36, RG 20076136943 SSP-CE, residente na Rua Avelino Magalhães, s/n, Centro, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, conduzindo Servidores para o II Encontro Estadual da Vigilância Socioassistencial, no Hotel Plaza Praia Suítes, na Rua Barão de Aracati, 94 – Praia de Iracema, no dia 26 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor

global de R$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de junho de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7865A4D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 286/2019 DE 26 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor ANTÔNIO JÚNIOR DE OLIVEIRA DA COSTA, Coordenador Técnico, mat. 0659, CPF 669.014.993-53, RG 98097144070-2ª VIA – SSP-CE, residente a Rua João Maria de Freitas, nº 118, Bairro José Simões, Limoeiro do Norte-Ce, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem à Fortaleza-Ce, para participar do II Encontro Estadual da Vigilância Socioassistencial, no Hotel Plaza Praia Suítes, na Rua Barão de Aracati, 94 – Praia de Iracema, no dia 26 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de R$ 117,04 (cento e dezessete reais e quatro centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 117,04 (cento e dezessete reais e quatro centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de junho de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B2799AB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 287/2019 DE 26 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora CLÍCIA TICIANE CHAVES MAIA, Digitadora, mat. 3904, CPF 017.069.823-80, RG 2007317400-3 – SSPDS-CE, residente a Rua Alípio Franklin Andrade, Nº. 3864, Bairro 8 de Setembro, lotada na Secretaria de Administração, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para atualização da nova versão do Sistema de Identidade, junto a PEFOCE, na rua Demétrio de Menezes - 3750, Bairro Antônio Bezerra, no dia 28 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de R$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de junho de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:977094E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 289/2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor CLEUDÁZIO ALVES DE LIMA, Controlador Geral do Município, mat. 4871, CPF 036.722.515-85, RG 1454308630 – SSP-BA, residente à Rua Hercílio Pinheiro, nº 81 AP A, Centro, lotado na Controladoria Geral do Município, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município junto à SEMACE, na Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro Fátima, no dia 1º de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de R$ 133,00 (cento e trinta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 133,00 (cento e trinta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de junho de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:371D91B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 290/2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA, Secretário de Meio Ambiente e Turismo, mat. 4562, CPF 309.742.083-53, RG 82268884 – SSP-CE, residente a Rua Ziltamir Chaves Nº. 788, Bairro Joaquim Fernandes Colares, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, para efetuar viagem à Fortaleza - CE, para tratar de assuntos de interesse do Município junto à SEMACE, Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro Fátima, no dia 1º de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 133,00** (cento e trinta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 133,00** (cento e trinta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de junho de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:A3F52B65

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º **30.05.01/2019-SAS**. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO OLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIARIAS DO MICRO – ÔNIBUS VOLARE PERTECENTE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA MELHORAR O FUNCIONAMENTO DA MESMA, SERVINDO NO TRANSPORTE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE EM VIRTUDE DO CERTAME DESERTO, ESTARÁ RECEBENDO CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO NO DIA **15 DE JULHO DE 2019** ÀS 10h00min HORAS. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:14C2BE16

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 189, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a exoneração de servidor comissionado da Secretaria de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **ANA RAQUEL FRUTUOSO DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 34592402000 – SSP/CE e CPF n.º 005.276.153-31, do cargo de Gerente de Atenção Básica das Unidades Básicas de Saúde da Família, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 01 de julho de 2019.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:7209F7A8

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.01.30.1

A Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº **2019.01.30.1**, decorrente do Pregão Presencial nº 2018.07.11.1, cujo objeto é a **Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos, material hospitalar de consumo e permanente, destinados ao atendimento da Atenção Básica, através da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE**, as partes justas e contratadas, acordam em aditar aproximadamente 25% de itens do contrato n° **2019.01.30.1**, perfazendo um valor total aditado de R$ 6.184,35 (seis mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). **Contratante:** Secretaria de Saúde. **Contratado**: VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA.

Várzea Alegre/CE, 26 de Junho de 2019.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:CD09CF1A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.01.30.2

A Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº **2019.01.30.2**, decorrente do Pregão Presencial nº 2018.07.11.1, cujo objeto é a **Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos, material hospitalar de consumo e permanente, destinados ao atendimento da Atenção Básica, através da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE**, as partes justas e contratadas, acordam em aditar aproximadamente 25% de itens do contrato n° **2019.01.30.2**, perfazendo um valor total aditado de R$ 380,37 (trezentos e oitenta reais e trinta e sete centavos). **Contratante:** Secretaria de Saúde. **Contratado**: VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA.

Várzea Alegre/CE, 26 de Junho de 2019.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:988EDD5E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.06.08.1

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 2018.06.08.1, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2018.06.05.1, cujo objeto é a **Locação de imóvel situado na Rua Antônio Alves de Oliveira, nº 88, Centro, Várzea Alegre/CE, destinado ao funcionamento do Arquivo Público Municipal, através da Secretaria de Administração e Planejamento**, resolvem prorrogar o referido contrato até 08 de Junho de 2019. **Data do Aditivo**: 07 de Junho de 2019. **Contratante:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. **Contratado**: Edvam Alves da Costa.

Várzea Alegre/CE, 07 de Junho de 2019.

EMANUEL MÁXIMO DE MENEZES
Secretário de Administração e Planejamento
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:90610A5D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 201801229

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 201801229, decorrente da **Tomada de Preços Nº 2017.10.06.1**, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de implantação de Sistemas Coletivos de Abastecimento de Água, em comunidades rurais do Município de Várzea Alegre/CE, de acordo com Termo de Compromisso, proposto à União por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional,** resolvem prorrogar o referido contrato até **30 de Junho de 2020**. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: **JMC CONCEITO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**.

Várzea Alegre/CE, 28 de Junho de 2019.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Infraestrutura
Prefeitura de Várzea Alegre /CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8FAA7934

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 201801196

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 201801196, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.10.02.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de 15 (quinze) unidades habitacionais, objetivando melhorias habitacionais para controle da doença de chagas no Município de Várzea Alegre-CE, através do convênio 0280/16, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA,** resolvem prorrogar o referido contrato até 30 de junho de 2020. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **CONTRATADO**: PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP.

Várzea Alegre/CE, 28 de junho de 2019.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Obras
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7DC81CDE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.846, DE 19 DE JUNHO DE 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2020

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							(R$)	
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	72,138,152.07	0.051	0.406	61,823,348.21	0.044	0.337	-10,314,803.86	-14.29
Receitas Primárias (I)	71,745,962.01	0.051	0.404	61,647,327.37	0.043	0.336	-10,098,634.64	-14.07
Despesa Total	72,138,152.07	0.051	0.406	63,679,612.61	0.045	0.347	-8,458,539.46	-11.72
Despesas Primárias (II)	72,058,152.07	0.051	0.405	62,057,119.93	0.044	0.338	-10,001,032.14	-13.87
Resultado Primário (III)=(I - II)	-312,190.06	0.000	-0.002	-409,792.56	0.000	-0.002	-97,602.50	31.26
Resultado Nominal	22,321,487.87	0.016	0.126	364,203.93	0.000	0.002	-21,957,283.94	-98.36
Dívida Pública Consolidada	25,344,919.97	0.018	0.143	25,344,919.97	0.018	0.138	0.00	0.00
Dívida Consolidada Líquida	22,087,430.15	0.016	0.124	22,087,430.15	0.016	0.120	0.00	0.00
Nota:								

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	141,720,000,000.00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2018	141,720,000,000.00
Previsão da RCL Estadual para 2018	17,779,000,000.00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2018	18,340,000,000.00

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de Junho de 2019

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B44FB065

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO III - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.846, DE 19 DE JUNHO DE 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2020

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)											(R$)
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**										
	2017	**2018**	**%**	**2019**	**%**	**2020**	**%**	**2021**	**%**	**2022**	**%**
Receita Total	56,448,288.15	61,823,348.21	9.5	66,313,114.04	7.3	69,960,335.31	5.5	74,185,939.56	6.0	78,614,840.14	6.0
Receitas Primárias (I)	56,151,691.54	61,647,327.37	9.8	66,133,211.03	7.3	69,759,073.85	5.5	73,972,662.80	6.0	78,388,830.75	6.0
Despesa Total	53,068,853.58	63,679,612.61	20.0	66,293,114.04	4.1	69,939,235.31	5.5	74,163,565.12	6.0	78,591,129.97	6.0
Despesas Primárias (II)	52,220,935.11	62,057,119.93	18.8	65,142,114.04	5.0	68,724,930.31	5.5	72,875,916.10	6.0	77,226,608.30	6.0
Resultado Primario (III)=(I - II)	3,930,756.43	-409,792.56	-110.4	991,096.99	0.0	1,034,143.54	4.3	1,096,746.70	6.0	1,162,222.45	6.0
Resultado Nominal	-1,267,451.37	364,203.93	-128.7	665,684.32	82.8	1,031,553.98	55.0	1,309,020.41	26.9	1,149,764.07	-12.2
Dívida Pública Consolidada	23,329,977.00	25,344,919.97	8.6	25,000,000.00	-1.4	24,700,000.00	-1.2	24,300,000.00	-1.6	24,000,000.00	-1.2
Dívida Consolidada Líquida	22,451,634.08	22,087,430.15	-1.6	21,421,745.83	-3.0	20,390,191.85	-4.8	19,081,171.44	-6.4	17,931,407.37	-6.0
(R$)											
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2017	**2018**	**%**	**2019**	**%**	**2020**	**%**	**2021**	**%**	**2022**	**%**
Receita Total	60,919,557.05	64,308,646.81	5.6	66,313,114.04	3.1	67,269,553.18	1.4	68,754,346.21	2.2	70,191,821.55	2.1
Receitas Primárias (I)	60,599,467.03	64,125,549.93	5.8	66,133,211.03	3.1	67,076,032.55	1.4	68,556,684.71	2.2	69,990,027.46	2.1
Despesa Total	57,272,437.47	66,239,533.04	15.7	66,293,114.04	0.1	67,249,264.72	1.4	68,733,609.94	2.2	70,170,651.76	2.1
Despesas Primárias (II)	56,357,355.38	64,551,816.15	14.5	65,142,114.04	0.9	66,081,663.76	1.4	67,540,237.35	2.2	68,952,328.84	2.1
Resultado Primário (III)=(I - II)	4,242,111.65	-426,266.22	-110.0	991,096.99	0.0	994,368.79	0.3	1,016,447.36	2.2	1,037,698.62	2.1
Resultado Nominal	-1,367,846.19	378,844.93	-127.7	665,684.32	75.7	991,878.83	49.0	1,213,179.25	22.3	1,026,575.06	-15.4
Dívida Pública Consolidada	25,177,944.48	26,363,785.75	4.7	25,000,000.00	-5.2	23,750,000.00	-5.0	22,520,852.64	-5.2	21,428,571.43	-4.8
Dívida Consolidada Líquida	24,230,028.02	22,975,344.84	-5.2	21,421,745.83	-6.8	19,605,953.70	-8.5	17,684,125.52	-9.8	16,010,185.15	-9.5
Nota:											

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	**2018**	**2019**	**2020***	**2021***	**2022***
2.95	3.75	4.02	4.00	3.75	3.80
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1.07921	Valor Corrente x 1.04020	Valor Corrente x 1.00000	Valor Corrente / 1.04000	Valor Corrente / 1.07900	Valor Corrente / 1.12000
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE					

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de Junho de 2019

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0382DF88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO IV - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.846, DE 19 DE JUNHO DE 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2020

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)						(R$)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2018**	**%**	**2017**	**%**	**2016**	**%**
Patrimônio/Capital	1,664,683.58	100.00	-1,188,030.42	0.00	-4,433,163.84	0.00
Reservas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Resultado Acumulado	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL	1,664,683.58	100.00	-1,188,030.42	0.00	-4,433,163.84	0.00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						(R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Reservas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Resultado Acumulado	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de Junho de 2019

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F91779AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO VII - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.846, DE 19 DE JUNHO DE 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)						(R$)
Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
			0.00	0.00	0.00	
TOTAL			**0.00**	**0.00**	**0.00**	
Notas:						
O Município de Tabuleiro do Norte não tem previsão de ter compensação e renuncia de Receita, no exercício de 2020, onde caso tenha será possível alterar com um novo Projeto de Lei.						

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de Junho de 2019

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:FAB1DE39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - I RECEITAS - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.846, DE 19 DE JUNHO DE 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	**53,472,002.95**	**58,215,656.55**	**60,865,145.62**	**64,212,728.63**	**68,091,177.44**	**72,156,220.73**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**3,075,710.54**	**3,118,185.30**	**2,917,626.83**	**3,078,096.31**	**3,264,013.33**	**3,458,874.93**
CONTRIBUIÇÕES	**1,407,204.04**	**2,573,676.59**	**1,430,550.24**	**1,509,230.50**	**1,600,388.02**	**1,695,931.18**
RECEITA PATRIMONIAL	**296,596.61**	**176,020.84**	**179,903.01**	**189,797.68**	**201,261.46**	**213,276.77**
RECEITA DE SERVIÇOS	**1,133,152.00**	**0.00**	**500.00**	**527.50**	**559.36**	**592.75**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**52,645,205.05**	**57,765,393.49**	**60,442,127.70**	**63,766,444.72**	**67,617,937.98**	**71,654,728.88**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**428,684.99**	**162,650.12**	**1,959,086.49**	**2,066,836.25**	**2,191,673.16**	**2,322,516.05**
RECEITAS DE CAPITAL	**2,976,285.20**	**3,607,691.66**	**5,447,968.42**	**5,747,606.68**	**6,094,762.12**	**6,458,619.41**
ALIENAÇÃO DE BENS	**0.00**	**0.00**	**20,000.00**	**21,100.00**	**22,374.44**	**23,710.19**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**2,976,285.20**	**3,607,691.66**	**5,427,968.42**	**5,726,506.68**	**6,072,387.68**	**6,434,909.22**
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	**-5,514,550.28**	**-5,580,269.79**	**-6,064,648.65**	**-6,398,204.33**	**-6,784,655.87**	**-7,189,699.83**
Total	**56,448,288.15**	**61,823,348.21**	**66,313,114.04**	**69,960,335.31**	**74,185,939.56**	**78,614,840.14**

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de Junho de 2019

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:2B7D4AEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - II DESPESAS - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.846, DE 19 DE JUNHO DE 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	**49,881,129.65**	**55,160,615.52**	**51,862,695.62**	**54,715,143.88**	**58,019,938.57**	**61,483,728.91**
Pessoal e Encargos Sociais	**30,073,477.81**	**31,056,295.60**	**28,133,399.25**	**29,680,736.21**	**31,473,452.68**	**33,352,417.81**
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aplicações Diretas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	30,073,477.81	31,056,295.60	28,133,399.25	29,680,736.21	31,473,452.68	33,352,417.81
Juros e Encargos da Dívida	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Aplicações Diretas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas Correntes	**19,807,651.84**	**24,104,319.92**	**23,729,296.37**	**25,034,407.67**	**26,546,485.89**	**28,131,311.10**
Transferência da União	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferência a Municípios	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aplicações Diretas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	19,807,651.84	24,104,319.92	23,729,296.37	25,034,407.67	26,546,485.89	28,131,311.10
DESPESA DE CAPITAL (II)	**3,187,723.93**	**8,518,997.09**	**13,943,418.42**	**14,710,306.43**	**15,598,808.94**	**16,530,057.84**
Investimentos	**2,339,805.46**	**6,896,504.41**	**12,778,878.70**	**13,481,717.03**	**14,296,012.74**	**15,149,484.70**
Transferências a União	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências a Municípios	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aplicações Diretas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	2,339,805.46	6,896,504.41	12,778,878.70	13,481,717.03	14,296,012.74	15,149,484.70
Inversões Financeiras	**0.00**	**0.00**	**13,539.72**	**14,284.40**	**15,147.18**	**16,051.47**
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências a Municípios	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aplicações Diretas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0.00	0.00	13,539.72	14,284.40	15,147.18	16,051.47
Amortização da Dívida	**847,918.47**	**1,622,492.68**	**1,151,000.00**	**1,214,305.00**	**1,287,649.02**	**1,364,521.67**
Aplicações Diretas	847,918.47	1,622,492.68	1,151,000.00	1,214,305.00	1,287,649.02	1,364,521.67
RESERVA DO RPPS	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	**0.00**	**0.00**	**487,000.00**	**513,785.00**	**544,817.61**	**577,343.22**
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	**EXECUTADA**		**ORÇADA**		**PREVISÃO**	
	2017	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
Total	**53,068,853.58**	**63,679,612.61**	**66,293,114.04**	**69,939,235.31**	**74,163,565.12**	**78,591,129.97**

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de Junho de 2019

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:8D92E327

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - III RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.846, DE 19 DE JUNHO DE 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III –

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)						(R$)
ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
RECEITAS CORRENTES (I)	**53,472,002.95**	**58,215,656.55**	**60,865,145.62**	**64,212,728.63**	**68,091,177.44**	**72,156,220.73**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3,075,710.54	3,118,185.30	2,917,626.83	3,078,096.31	3,264,013.33	3,458,874.93
Contribuições	1,407,204.04	2,573,676.59	1,430,550.24	1,509,230.50	1,600,388.02	1,695,931.18
Receita Patrimonial	296,596.61	176,020.84	179,903.01	189,797.68	201,261.46	213,276.77
Aplicações Financeiras (II)	296,596.61	176,020.84	179,903.01	201,261.46	213,276.76	226,009.39
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00	-11,463.78	-12,015.30	-12,732.62
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	1,133,152.00	0.00	500.00	527.50	559.36	592.75
Transferências Correntes	47,130,654.77	52,185,123.70	54,377,479.05	57,368,240.39	60,833,282.11	64,465,029.05
Outras Receitas Correntes	428,684.99	162,650.12	1,959,086.49	2,066,836.25	2,191,673.16	2,322,516.05
Outras Receitas Financeiras (III)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas Correntes	428,684.99	162,650.12	1,959,086.49	2,066,836.25	2,191,673.16	2,322,516.05
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**53,175,406.34**	**58,039,635.71**	**60,685,242.61**	**64,011,467.17**	**67,877,900.68**	**71,930,211.34**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**2,976,285.20**	**3,607,691.66**	**5,447,968.42**	**5,747,606.68**	**6,094,762.12**	**6,458,619.41**
Operações de Crédito (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens	0.00	0.00	20,000.00	21,100.00	22,374.44	23,710.19
Alienação de Bens Móveis (VII)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Tranferências de Capital	2,976,285.20	3,607,691.66	5,427,968.42	5,726,506.68	6,072,387.68	6,434,909.22
Outras Receitas de Capital (X)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VII-IX-X)	**2,976,285.20**	**3,607,691.66**	**5,447,968.42**	**5,747,606.68**	**6,094,762.12**	**6,458,619.41**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**56,151,691.54**	**61,647,327.37**	**66,133,211.03**	**69,759,073.85**	**73,972,662.80**	**78,388,830.75**
ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**49,881,129.65**	**55,160,615.52**	**51,862,695.62**	**54,715,143.88**	**58,019,938.57**	**61,483,728.91**
Pessoal e Encargos Sociais	30,073,477.81	31,056,295.60	28,133,399.25	29,680,736.21	31,473,452.68	33,352,417.81
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas Correntes	19,807,651.84	24,104,319.92	23,729,296.37	25,034,407.67	26,546,485.89	28,131,311.10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**49,881,129.65**	**55,160,615.52**	**51,862,695.62**	**54,715,143.88**	**58,019,938.57**	**61,483,728.91**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**3,187,723.93**	**8,518,997.09**	**13,943,418.42**	**14,710,306.43**	**15,598,808.94**	**16,530,057.84**
Investimentos	2,339,805.46	6,896,504.41	12,778,878.70	13,481,717.03	14,296,012.74	15,149,484.70
Inversões Financeiras	0.00	0.00	13,539.72	14,284.40	15,147.18	16,051.47
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Demais Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida (XX)	847,918.47	1,622,492.68	1,151,000.00	1,214,305.00	1,287,649.02	1,364,521.67
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	**2,339,805.46**	**6,896,504.41**	**12,792,418.42**	**13,496,001.43**	**14,311,159.92**	**15,165,536.17**
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	**0.00**	**0.00**	**487,000.00**	**513,785.00**	**544,817.61**	**577,343.22**
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**52,220,935.11**	**62,057,119.93**	**65,142,114.04**	**68,724,930.31**	**72,875,916.10**	**77,226,608.30**
RESULTADO PRIMARIO-Acima da linha (XXIV) = (XII -XXIII)	**3,930,756.43**	**-409,792.56**	**991,096.99**	**1,034,143.54**	**1,096,746.70**	**1,162,222.45**
ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**2017 (b)**	**2018 (c)**	**2019 (d)**	**2020 (e)**	**2021 (f)**	**2022 (g)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	**23,329,977.00**	**25,344,919.97**	**25,000,000.00**	**24,700,000.00**	**24,300,000.00**	**24,000,000.00**
DEDUÇÕES (XXIX)	**878,342.92**	**3,257,489.82**	**3,578,254.17**	**4,309,808.15**	**5,218,828.56**	**6,068,592.63**
Disponibilidade de Caixa Bruta	7,569,309.38	10,028,254.17	10,028,254.17	10,579,808.15	11,218,828.56	11,888,592.63
Demais Haveres Financeiros	0.00	263,519.00	250,000.00	230,000.00	200,000.00	180,000.00
(-) Restos a Pagar (XXX)	6,690,966.46	7,034,283.35	6,700,000.00	6,500,000.00	6,200,000.00	6,000,000.00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	**22,451,634.08**	**22,087,430.15**	**21,421,745.83**	**20,390,191.85**	**19,081,171.44**	**17,931,407.37**
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	**(a* - b)**	**(b - c)**	**(c - d)**	**(d - e)**	**(e - f)**	**(f - g)**
	-1,267,451.37	**364,203.93**	**665,684.32**	**1,031,553.98**	**1,309,020.41**	**1,149,764.07**

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016(R$21,184,182.71)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	**200,000.00**
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	**0.00**
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	**20,390,191.85**
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	**0.00**
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	**0.00**
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	**0.00**
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	**0.00**
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**21,221,745.83**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	**21,221,745.83**

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de Junho de 2019

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0596C506

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - V MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.846, DE 19 DE JUNHO DE 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF							(R$)
ESPECIFICAÇÃO	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**21,654,173.00**	**23,329,977.00**	**25,344,919.97**	**25,000,000.00**	**24,700,000.00**	**24,300,000.00**	**24,000,000.00**
Dívida Mobiliária	21,654,173.00	23,329,977.00	25,344,919.97	25,000,000.00	24,700,000.00	24,300,000.00	24,000,000.00
Outras Dívidas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DEDUÇÕES (II)	**469,990.29**	**878,342.92**	**3,257,489.82**	**3,578,254.17**	**4,309,808.15**	**5,218,828.56**	**6,068,592.63**
Ativo Disponível	3,121,032.31	7,569,309.38	10,028,254.17	10,028,254.17	10,579,808.15	11,218,828.56	11,888,592.63
Haveres Financeiros	0.00	0.00	263,519.00	250,000.00	230,000.00	200,000.00	180,000.00
(-) Restos a Pagar	2,651,042.02	6,690,966.46	7,034,283.35	6,700,000.00	6,500,000.00	6,200,000.00	6,000,000.00
Dívida Consolidada Líquida	**21,184,182.71**	**22,451,634.08**	**22,087,430.15**	**21,421,745.83**	**20,390,191.85**	**19,081,171.44**	**17,931,407.37**

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de Junho de 2019

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:6235BC13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 271/2019 DE 14 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 271/2019 DE 14 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 158, parágrafo 1º, da Lei Municipal Nº 1.051, de 23.11.2009, e, Considerando o Processo Nº 163/2019, de 14.06.2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, escalados para o mês de julho de 2019:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03851	ANDREA CHAVES MAIA	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00429	ERANDIR SOARES MAIA	30.09.18 A 29.08.19	05.07.19 A 03.08.19
00372	FRANCIENE ALVES BARRETO	17.11.18 A 16.11.19	01.07.19 A 30.07.19
03836	FRANCISCO ALDERI DA SILVA	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00390	MARIA DEUZINA MAIA	04.02.18 A 03.02.19	01.07.19 A 30.07.19
SECRETARIA DE FINANÇAS			
COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
02377	MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	24.04.18 A 23.04.19	01.07.19 A 30.07.19
00398	RAIMUNDO NONATO FEITOSA	25.03.18 A 24.03.19	01.07.19 A 30.07.19
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			
COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00477	ANTÔNIO MARIANO FILHO	03.04.18 A 02.04.19	01.07.19 A 30.07.19
03860	ATHANASSIA ANDRADE MAIA	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00207	ERISVALDO OLIVEIRA MAIA	01.01.18 A 31.12.19	01.07.19 A 30.07.19
SECRETARIA DE SAÚDE			
COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00607	ADELSON DE ARAÚJO CABRAL	24.04.18 A 23.04.19	01.07.19 A 30.07.19
3974	ADRIANA NÚBIA MAIA	02.01.18 A 01.01.19	01.07.19 A 30.07.19
04314	AMANDA ALEYNE DE OLIVEIRA NUNES	04.09.18 A 03.09.19	01.07.19 A 30.07.19
00635	ANDRESA REBOUÇAS MAIA	29.09.18 A 28.10.19	01.07.19 A 30.07.19
04025	ANTONIA EUBERLÂNGELA MAIA	01.03.18 A 28.02.19	01.07.19 A 30.07.19
00110	DANIEL MAIA DE ARAÚJO	03.04.18 A 02.04.19	01.07.19 A 30.07.19
00437	DEUSENIRA JORGE DE ALMEIDA	31.03.18 A 30.03.19	01.07.19 A 30.07.19
03250	EDJANE OLIVEIRA DOS SANTOS	01.02.18 A 31.01.19	01.07.19 A 30.07.19
00628	ELIANDRA VIANA DA COSTA	03.04.18 A 02.04.19	01.07.19 A 30.07.19
00445	ERINEIDE FERNANDES DE FREITAS	04.04.18 A 03.04.19	01.07.19 A 30.07.19
00119	JEAN EUQUE DE OLIVEIRA GONDIM	03.04.18 A 02.04.19	01.07.19 A 30.07.19
03807	MAICON CAVALCANTE GOMES	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
01226	MARCIA MARISA MOREIRA DA SILVA	03.04.18 A 02.04.19	01.07.19 A 30.07.19
00386	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	03.04.18 A 02.04.19	01.07.19 A 30.07.19
03247	MARIA VALDENUZA DE OLIVEIRA FAMA	02.01.18 A 01.01.19	01.07.19 A 30.07.19
00318	MIGUEL CREJOSENILSON DE SOUZA	01.10.18 A 30.09.19	01.07.19 A 30.07.19
03930	NARPTON MOREIRA MAIA	21.10.18 A 20.10.19	01.07.19 A 30.07.19
00011	RENATA LUCIANA LIMA	04.04.18 A 03.04.19	01.07.19 A 30.07.19
03593	ROBÉRIO MACIEL DE LIMA	26.08.18 A 25.08.19	01.07.19 A 30.07.19
03929	RUBENILTON FREIRE LIMA	21.10.18 A 20.10.19	01.07.19 A 30.07.19
01234	SEBASTIANA JARD KELLY F. DE MOURA	03.04.18 A 02.04.19	01.07.19 A 30.07.19
00653	VIVIANE DEURYS FREITAS SANTOS	04.04.18 A 03.04.19	01.07.19 A 30.07.19
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00007	ADELINA NILDA DE SOUSA	05.10.18 A 04.10.19	01.07.19 A 30.07.19
00606	ADELYANY LIMA MENDES DA COSTA	01.07.18 A 31.07.19	01.07.19 A 30.07.19
03888	ADRIANA ALVES P. DO AMARAL	08.08.18 A 07.08.19	01.07.19 A 30.07.19
04001	ADRIANA FERREIRA DA C. BRAÚNA	01.02.18 A 31.01.19	01.07.19 A 30.07.19
00264	ALBERT EINSTEIN FREITAS	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00948	ANA CLEIDE BEZERRA NOBRE	05.10.18 A 04.10.19	01.07.19 A 30.07.19
4083	ANA CRISTINA REBOUÇAS GUIMARÃES	17.09.18 A 16.09.19	01.07.19 A 30.07.19
03869	ANA HELENA LINHARES GONCALVES	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
04020	ANA PAULA DE LIMA DA SILVA	01.03.18 A 28.02.19	01.07.19 A 30.07.19
03839	ANALICE MOREIRA DE OLIVEIRA	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
01258	ANDRÉ RODRIGUES NETO	24.04.18 A 23.04.19	01.07.19 A 30.07.19
00458	ANDRÉA REBOUÇAS MAIA	21.03.18 A 20.03.19	01.07.19 A 30.07.19
00448	ÂNGELA MARIA DA COSTA	08.02.18 A 07.02.19	01.07.19 A 30.07.19
01338	ANTONIA EDLANGELA D. GONDIM	05.03.18 A 04.03.19	01.07.19 A 30.07.19
00417	ANTÔNIA ÉLCIA DE OLIVEIRA	03.08.18 A 02.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00849	ANTÔNIA EUZENETE PINHEIRO COSTA	03.03.18 A 02.03.19	01.07.19 A 30.07.19
00600	ANTONIA MARTA REBOUÇAS DOS SANT.	01.07.18 A 31.07.19	01.07.19 A 30.07.19
00402	ANTÔNIA MATILDE REBOUÇAS DOS SANTOS	02.04.18 A 01.04.19	01.07.19 A 30.07.19
00557	ANTÔNIA NEUMA SILVEIRA MORAIS	26.01.18 A 25.12.19	01.07.19 A 30.07.19
00555	ANTÔNIA NÚBIA MAIA CHAVES	26.01.18 A 25.12.19	01.07.19 A 30.07.19
00321	ANTÔNIA RODRIGUES DE JESUS	01.10.18 A 30.09.19	01.07.19 A 30.07.19
00424	ANTÔNIA VANUSA VIEIRA ROCHA COSTA	20.08.18 A 19.08.19	01.07.19 A 30.07.19
01339	ANTONIA VIANA DE FREITAS	05.03.18 A 04.03.19	01.07.19 A 30.07.19
04035	ANTONIO BELIM RODRIGUES	08.05.18 A 07.05.19	01.07.19 A 30.07.19
00262	ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO	01.10.18 A 30.09.19	01.07.19 A 30.07.19
00017	ANTÔNIO MARCOS PINHEIRO SANTOS	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
03825	ARGEMIRA MARIA MENDES DE LIMA	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19

01016	AUVANIR MOREIRA DE OLIVEIRA	04.04.18 A 03.04.19	01.07.19 A 30.07.19
00391	AYLA MARIA CRISÓSTOMO	04.02.18 A 03.02.19	01.07.19 A 30.07.19
00567	BERNADETE TEOTÔNIO REBOUÇAS	26.01.18 A 25.01.19	01.07.19 A 30.07.19
00022	BETÂNIA MARIA DA SILVA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00024	CARLOS JORGE DE LIMA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
03899	CARLOS ROBERTO DOMINGOS DA SILVA	12.09.18 A 11.09.19	01.11.19 A 30.11.19
03902	CARLOS SERGIO RAMOS VELOSO	12.09.18 A 11.09.19	01.07.19 A 30.07.19
00265	CARMEM SOLANGE NUNES CHAVES	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00182	CELANIRA LÚCIO DE OLIVEIRA	03.08.18 A 02.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00339	CELINA LÚCIA DE OLIVEIRA DA SILVA	01.10.18 A 30.09.19	01.07.19 A 30.07.19
00441	CELISÂNGELA NOGUEIRA GONDIM	02.08.18 A 01.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00413	CHARLIENE DE SOUZA LIMA	03.08.18 A 02.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00598	CIERLEIDE MACEDO MAIA	01.07.18 A 01.07.19	01.07.19 A 30.07.19
00582	CLAUDENIA REBOUÇAS DE GÓIS DA SILVA	01.04.18 A 31.03.19	01.07.19 A 30.07.19
00250	CLAUDETE DIÓGENES DE OLIVEIRA	03.08.18 A 02.08.19	01.07.19 A 30.07.19
4000	CLEANE CÉLIA SILVA DA COSTA	01.02.18 A 31.01.19	01.07.19 A 30.07.19
00562	CLEIDIVANE QUINTINO SANTIAGO	26.01.18 A 25.01.19	01.07.19 A 30.07.19
00438	CLEMILDA PINHEIRO SANTOS	04.07.18 A 03.07.19	01.07.19 A 30.07.19
03885	CLEUDEMARCOS LOPES FEITOZA	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
01213	CONSOLATA MÔNICA DE ANDRADE	03.04.18 A 02.04.19	01.07.19 A 30.07.19
3979	DANIELA OLIVEIRA CHAVES	02.01.18 A 01.01.19	01.07.19 A 30.07.19
3975	DANILO MONTEIRO PEDROSA MOREIRA SALES	02.01.18 A 01.01.19	01.07.19 A 30.07.19
03856	DEIGIVAN VIEIRA DA COSTA	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
04377	EDER FRANCISCO PINHEIRO	10.07.18 A 09.07.19	01.07.19 A 30.07.19
01215	EDILENE DE FREITAS REBOUÇAS	03.04.18 A 02.04.19	01.07.19 A 30.07.19
00393	EDILEUZA FREITAS PINTO	16.02.18 A 15.02.19	01.07.19 A 30.07.19
03745	EDILEUZA JORGE VIANA	21.01.18 A 20.01.19	01.07.19 A 30.07.19
00571	EDINEIDE MAIA DA SILVEIRA	26.01.18 A 25.12.19	01.07.19 A 30.07.19
00397	EDMILSON FERNANDES MAIA	03.03.18 A 02.03.19	01.07.19 A 30.07.19
00226	EDNAR DULCINÉIA DOS REIS	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00342	EGÍDIA MARIA BEZERRA LIMA	01.10.18 A 30.09.19	01.07.19 A 30.07.19
03824	ELANNE MAYARA SANTOS LIMA	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00266	ELIANA NORONHA DE SOUZA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
03862	ELIEZITE MACIEL	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00554	ELINETE BATISTA DA SILVA	13.10.18 A 12.10.19	01.07.19 A 30.07.19
00496	ELIONE FREIRE MAIA	07.03.18 A 07.03.19	01.07.19 A 30.07.19
01176	ELISGARDÊNIA DE PAIVA DE SOUSA	03.03.18 A 02.03.19	01.07.19 A 30.07.19
00180	ELIZEU CORREIA DE OLIVEIRA	02.03.18 A 01.03.19	01.07.19 A 30.07.19
00585	EUGÊNIA MARIA BATISTA	01.04.18 A 31.03.19	01.07.19 A 30.07.19
00030	EUSIMAR CLÁUDIO DO NASCIMENTO	03.08.18 A 02.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00031	EVANDO SANTIAGO DE OLIVEIRA	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00939	EVÂNIA REBOUÇAS MALVEIRA	05.10.18 A 04.10.19	01.07.19 A 30.07.19
03873	EVARISTA LIMA DA SILVA	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
04034	FERNANDO ANTONIO PEREIRA BEZERRA	08.05.18 A 07.05.19	01.07.19 A 30.07.19
00228	FRANCELÚCIA FEITOSA GUIMARÃES	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00253	FRANCINEUSA RODRIGUES CHAVES	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00577	FRANCISCA ANTÔNIA DE FREITAS CHAGAS	26.01.18 A 25.12.19	01.07.19 A 30.07.19
04016	FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAÚJO SILVA	01.03.18 A 28.02.19	01.07.19 A 30.07.19
00035	FRANCISCA DELVANIRA MAIA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00326	FRANCISCA FREIRE DE ASSIS CHAVES	01.10.18 A 30.09.19	01.07.19 A 30.07.19
00269	FRANCISCA FREIRE MAIA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00257	FRANCISCA INARA MAIA CHAVES	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00591	FRANCISCA LUZINEIDE GONDIM	01.01.18 A 31.12.19	01.07.19 A 30.07.19
03900	FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA	12.09.18 A 11.09.19	01.07.19 A 30.07.19
01277	FRANCISCA RAILDENE DE ALMEIDA GONDIM	30.03.18 A 28.02.19	01.07.19 A 30.07.19
00271	FRANCISCA RODRIGUES CARNEIRO	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00272	FRANCISCA VALRILENE MAIA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00560	FRANCISCA VICENTE DE ARAÚJO	26.01.18 A 25.01.19	01.07.19 A 30.07.19
03931	FRANCISCO HERMERSON MAIA	11.01.18 A 10.01.19	01.07.19 A 30.07.19
04022	FRANCISCO JONAS DE LIMA ALVES	01.03.18 A 28.02.19	01.07.19 A 30.07.19
00583	FRANCISCO MARCOS VIANA	01.04.18 A 31.03.19	01.07.19 A 30.07.19
00042	GERCILEIDE GADELHA PINTO	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
03867	GILDEMARCOS LIMA FREIRE	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00454	GILDETE MOREIRA DE SOUZA MAIA	29.02.18 A 28.02.19	01.07.19 A 30.07.19
00537	GLAUDÊNIA CHAVES SIMPLÍCIO	26.01.18 A 25.01.19	01.07.19 A 30.07.19
04017	GLEICY DE SOUSA MAIA	01.03.18 A 28.02.19	01.07.19 A 30.07.19
3981	GLEISIANE BATISTA MAIA	02.01.18 A 01.01.19	01.07.19 A 30.07.19
3978	GUSTAVO JOSÉ MAIA HOLANDA	02.01.18 A 01.01.19	01.07.19 A 30.07.19
00590	HILKIA MAGALHÃES CHAVES IZÍDIO	01.04.18 A 31.03.19	01.07.19 A 30.07.19
00420	IRENE NOGUEIRA GONDIM DA SILVA	03.08.18 A 02.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00275	IRINÉLIA OLÍMPIO DE SOUZA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00565	IRINETE FERREIRA DE FRANÇA	26.01.18 A 25.01.19	01.07.19 A 30.07.19
00553	IRLA NAYARA TARGINO GUERREIRO	26.01.18 A 25.01.19	01.07.19 A 30.07.19
01534	IVANIRA BRAÚNA DE FREITAS	22.03.18 A 21.03.19	01.07.19 A 30.07.19
00276	IVONETE BENIGNO DE MOURA DA SILVA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
01462	IVONILDE MARIA CALISTA MOUREIRA	30.01.18 A 29.01.19	01.07.19 A 30.07.19
00453	IZAURA MOREIRA DA SILVA	15.02.18 A 14.02.19	01.07.19 A 30.07.19
03980	JANE MEIRE LIMA NOGUEIRA	02.01.18 A 01.01.19	01.07.19 A 30.07.19
00277	JEAN CARTIER MAIA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
03935	JOÃO GEANCARLOS MOREIRA DE ANDRADE	21.10.18 A 20.10.19	01.07.19 A 30.07.19
00699	JOCÉLIO DOS SANTOS SILVA	03.04.18 A 02.04.19	01.07.19 A 30.07.19
00534	JOELMA NOGUEIRA GONDIM ALENCAR	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
03951	JOSÉ CLAUDIO DA SILVA	01.11.18 A 31.10.19	01.07.19 A 30.07.19
00446	JOSÉ CLÉCIO MOREIRA	26.01.18 A 25.01.19	01.07.19 A 30.07.19
03854	JOSÉ EDVALDO CHAVES	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
01323	JOSÉ GIRLÂNDIO DOS SANTOS	30.08.18 A 29.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00456	JOSÉ IRANDIR DIAS DE SOUZA	01.03.18 A 28.02.19	01.07.19 A 30.07.19
00427	JOSÉ NETO PAULO	14.09.18 A 13.09.19	01.07.19 A 30.07.19
03864	JOSÉ ROZANIO DA SILVA	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19

00589	JOSÉLIA MOREIRA DE LIMA	01.04.18 A 31.03.19	01.07.19 A 30.07.19
03877	JOYCE MARIELE DE OLIVEIRA DA COSTA	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00556	JUCILENE ARAÚJO CHAVES	26.01.18 A 25.01.19	01.07.19 A 30.07.19
00396	JURANDIR CLIMÉRIO DA COSTA	20.02.18 A 19.02.19	01.07.19 A 30.07.19
00365	JURANDIR MENDES MAIA	01.10.18 A 30.09.19	01.07.19 A 30.07.19
03863	KEILIANE FERNANDES DA COSTA	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
01189	KELLY KARINE MAIA ALENCAR	26.01.18 A 25.01.19	01.07.19 A 30.07.19
03821	KEYLIANE MATIAS DE OLIVEIRA	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00279	KÍSYA ACÁCIA DE ALMEIDA MALVEIRA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00280	LÉA MARIA MAIA DA PENHA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00872	LEANDRA ALVES DE LIMA	03.03.18 A 02.03.19	01.07.19 A 30.07.19
00426	LIEDA MAIA MOREIRA DE ANDRADE	02.09.18 A 01.09.19	01.07.19 A 30.07.19
00552	LÍVIA FREITAS MAURÍCIO	26.01.18 A 25.01.19	01.07.19 A 30.07.19
00569	LOÂNGELA PESSOA C. DE ALMEIDA	26.01.18 A 25.01.19	01.07.19 A 30.07.19
00425	LOURDES MARIA DE MOURA	07.08.18 A 07.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00002	LOZÂNGELA PESSOA CHAVES	06.10.18 A 05.10.19	01.07.19 A 30.07.19
00357	LUANA MARA MAURICIO DIÓGENES	01.10.18 A 30.09.19	01.07.19 A 30.07.19
00460	LÚCIA FERNANDES PENHA	29.07.18 A 28.07.19	01.07.19 A 30.07.19
00561	LÚCIA VIANA DOS REIS	26.01.18 A 25.01.19	01.07.19 A 30.07.19
00563	LUCIÂGNO DE OLIVEIRA CHAVES	26.01.18 A 25.01.19	01.07.19 A 30.07.19
00281	LUCIANA MARIA VIDAL DOS REIS	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
03924	LUCIANO BERGSON PEREIRA DA SILVA	12.09.18 A 11.09.19	01.07.19 A 30.07.19
00461	LUCINETE ALVES DE ALENCAR	07.07.18 A 04.07.19	01.07.19 A 30.07.19
00574	LUIS REGINALDO DE ALMEIDA MAIA	26.01.18 A 25.01.19	01.07.19 A 30.07.19
00325	LURDEMIR DE OLIVEIRA CHAVES	01.10.18 A 30.09.19	01.07.19 A 30.07.19
00049	LUZANIR MARIA MACHADO	03.08.18 A 02.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00324	LUZIA LUZIENES CHAVES	01.10.18 A 30.09.19	01.07.19 A 30.07.19
00493	MAELI GOMES DA SILVA	15.02.18 A 14.02.19	01.07.19 A 30.07.19
00418	MAGNA DIÓGENES BESSA	03.08.18 A 02.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00668	MARCOS WILTON DE MELO CHAVES	03.04.18 A 02.04.19	01.07.19 A 30.07.19
00282	MARIA ADEILDA DE OLIVEIRA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00283	MARIA ALVANI DE SOUZA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00247	MARIA ÂNGELA SABINO DA SILVA	20.08.18 A 19.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00284	MARIA ANTÔNIA SALDANHA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
04862	MARIA AUGECIRA NORONHA DE ARAÚJO	03.04.18 A 02.04.19	01.07.19 A 30.07.19
4012	MARIA AURELIANA REBOUÇAS TAVARES	06.02.18 A 05.02.19	01.07.19 A 30.07.19
00404	MARIA AURINEIDE RODRIGUES	07.07.18 A 04.07.19	01.07.19 A 30.07.19
00059	MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL MOREIRA	01.08.18 A 31.07.19	01.07.19 A 30.07.19
00006	MARIA DA SAÚDE DE ALMEIDA	09.10.18 A 08.10.19	01.07.19 A 30.07.19
00407	MARIA DAS BROTAS FERREIRA MAIA MACIEL	03.08.18 A 02.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00343	MARIA DAS BROTAS GONDIM	01.10.18 A 30.09.19	01.07.19 A 30.07.19
01227	MARIA DAS NEVES DA SILVA SOUZA	03.04.18 A 02.04.19	01.07.19 A 30.07.19
00286	MARIA DE FÁTIMA SOUSA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00660	MARIA DENILDA FERREIRA DE OLIVEIRA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00392	MARIA DO CARMO SOUZA	04.02.18 A 03.02.19	01.07.19 A 30.07.19
00433	MARIA DO CÉU FERNANDES	08.02.18 A 07.02.19	01.07.19 A 30.07.19
00263	MARIA DO SOCORRO COSTA DE OLIVEIRA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
03302	MARIA DO SOCORRO DE LIMA ROGÉRIO	03.03.18 A 02.03.19	01.07.19 A 30.07.19
00288	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SANTIAGO	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00050	MARIA DO SOCORRO TRAJANO	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
03917	MARIA DORALICE DE OLIVEIRA	12.09.18 A 11.09.19	01.07.19 A 30.07.19
00289	MARIA ECLESIENE GONDIM	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00605	MARIA ELIANE FREIRE MAIA	01.07.18 A 30.07.19	01.07.19 A 30.07.19
01228	MARIA ELISANGELA DIAS DE SOUZA	03.04.18 A 02.04.19	01.07.19 A 30.07.19
00572	MARIA ELISANGELA MOREIRA MAIA	26.01.18 A 25.01.19	01.07.19 A 30.07.19
00383	MARIA ERIDAN CHAVES	03.12.18 A 02.12.19	01.07.19 A 30.07.19
00451	MARIA GERLÚCIA DE OLIVEIRA	15.02.18 A 14.02.19	01.07.19 A 30.07.19
00255	MARIA GILDETE DE OLIVEIRA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00230	MARIA GLACIMAR BRANDÃO MACIEL	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00291	MARIA IRAJARA MAIA ROSENDO	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00078	MARIA IRENE DE OLIVEIRA	01.01.18 A 31.12.19	01.07.19 A 30.07.19
00575	MARIA IRENE FERNANDES DA SILVA	26.01.18 A 25.01.19	01.07.19 A 30.07.19
00079	MARIA IRINI DE OLIVEIRA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00931	MARIA JESUÍTA PEREIRA SILVA	03.04.18 A 02.04.19	01.07.19 A 30.07.19
00449	MARIA JOSÉ ALENCAR MARIANO	08.02.18 A 07.02.19	01.07.19 A 30.07.19
00459	MARIA JOSEANA CAMPELO DE ALMEIDA	03.04.18 A 02.04.19	01.07.19 A 30.07.19
03845	MARIA JOSIVANIA DE LIMA MEDEIROS	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
01229	MARIA JURANDI DE OLIVEIRA	03.04.18 A 02.04.19	01.07.19 A 30.07.19
03920	MARIA LEIDEMAR LIMA COSTA	12.09.18 A 11.09.19	01.07.19 A 30.07.19
00051	MARIA LIDUÍNA GUIMARÃES LIMA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
03879	MARIA LOURDES DOS SANTOS	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00434	MARIA LUCELI GOMES MAIA	10.02.18 A 09.02.19	01.07.19 A 30.07.19
00241	MARIA LUCIMAR SOARES DE MONTE	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
03872	MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00726	MARIA MIRACI DE LIMA	02.10.18 A 30.09.19	01.07.19 A 30.07.19
00293	MARIA NAURI CHAVES	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00294	MARIA NEIDE BEZERRA DE MELO	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00399	MARIA NEILCE DE ALMEIDA	18.03.18 A 17.03.19	01.07.19 A 30.07.19
00435	MARIA NIVALDA GADELHA LIMA	02.03.18 A 01.03.19	01.07.19 A 30.07.19
00452	MARIA RODRIGUES DA SILVA	15.02.18 A 14.02.19	01.07.19 A 30.07.19
04009	MARIA ROSÂNGELA MAIA	06.02.18 A 05.02.19	01.07.19 A 30.07.19
04002	MARIA ROSEMEIRE FURTADO OLIVEIRA	01.02.18 A 31.01.19	01.07.19 A 30.07.19
00599	MARIA SELMA DE OLIVEIRA	01.07.18 A 31.07.19	01.07.19 A 30.07.19
00457	MARIA VALBERENE MAURÍCIO	01.03.18 A 28.02.19	01.07.19 A 30.07.19
03916	MARIA VIANA DE ALMEIDA	12.09.18 A 11.09.19	01.07.19 A 30.07.19
00248	MARIA ZENEIDE SOARES	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00440	MARIA ZILVANIR DANIEL	16.08.18 A 15.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00089	MARILENE ALVES PEREIRA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00076	MARILENE NORONHA DE O. RODRIGUES	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19

00411	MARINEIDE RODRIGUES DE SOUZA	03.08.18 A 02.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00297	MARLÚCIA REBOUÇAS DA COSTA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00536	MARTA CARNEIRO DA SILVA	26.01.18 A 25.01.19	01.07.19 A 30.07.19
03828	MARTA ROBERIA ALMEIDA LIMA	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00298	MARUNICE ANSELMO DA SILVA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00382	MATILDES MENDES CHAVES	03.12.18 A 02.12.19	01.07.19 A 30.07.19
00578	MIRIAN MAIA DE OLIVEIRA	26.01.18 A 25.01.19	01.07.19 A 30.07.19
01321	MÔNICA MARIA GADELHA MAIA	18.01.18 A 17.01.19	01.07.19 A 30.07.19
03894	NAIARA KILVIA ALMEIDA DE ARAÚJO	12.09.18 A 11.09.19	01.07.19 A 30.07.19
03918	NAIZA REIJANE MAIA	12.09.18 A 11.09.19	01.07.19 A 30.07.19
03903	NEUMA MOREIRA MAIA	12.09.18 A 11.09.19	01.07.19 A 30.07.19
00431	NIZA REBOUÇAS DA COSTA	02.02.18 A 01.02.19	01.07.19 A 30.07.19
00530	NOÉLIA MARTA GUIMARÃES BATISTA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00302	NUBERLÂNDIA GLAUBIA G. BATISTA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00568	OZANIRA GOMES DE OLIVEIRA PINTO	26.01.18 A 25.01.19	01.07.19 A 30.07.19
00395	OZIAS GALVÃO DOS SANTOS	16.02.18 A 15.02.19	01.07.19 A 30.07.19
00379	RAIMUNDA MIRANDA DA SILVA	14.11.18 A 13.11.19	01.07.19 A 30.07.19
03832	RAIMUNDO MALVEIRA DE FREITAS FILHO	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
04024	RAIMUNDO MENDES CHAVES	01.03.18 A 28.02.19	01.07.19 A 30.07.19
00887	REGIANI MARIA SILVESTRE DE BRITO	03.03.18 A 02.03.19	01.07.19 A 30.07.19
00303	REGINA MARIA MAIA PINTO	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
02338	REGINALDO AVELINO MAIA	01.04.18 A 31.03.19	01.07.19 A 30.07.19
00439	REJANE MARIA CANUTO DE LIMA	10.05.18 A 09.05.19	01.07.19 A 30.07.19
01233	RENATA LACERDA GIRÃO	03.04.18 A 02.04.19	01.07.19 A 30.07.19
00409	RITA DE CASSE MOREIRA DE SOUZA	03.08.18 A 02.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00717	ROMILDO CAETANO DA S. FILHO	04.04.18 A 03.04.19	01.07.19 A 30.07.19
00304	ROSA MARIA ALVES MAGALHÃES	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00305	RUFINIANO GÓIS DE MORAIS	20.01.18 A 19.01.19	01.07.19 A 30.07.19
03796	SAMUEL NETO MALVEIRA SOMBRA	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
03874	SILDEVANIA CHAVES MACEDO	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
03910	SOCORRO ALDENI CAMPELO LIMA MAIA	12.09.18 A 11.09.19	01.07.19 A 30.07.19
03858	THAIS CRISTINNE MAIA DIOGENES	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
03937	THIAGO PESSOA DE LIMA	21.10.18 A 20.10.19	01.07.19 A 30.07.19
00307	VALDENES VERIAN MAIA	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
01280	VELMA LÚCIA GADELHA MAIA	06.07.18 A 05.07.19	01.07.19 A 30.07.19
00309	VERÔNICA MENDES CHAVES	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
3476	VILANEIDE REBOUÇAS NOBRE	01.03.18 A 28.02.19	01.07.19 A 30.07.19
00132	VILMAR SIMÃO DA COSTA	11.08.18 A 10.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00474	WANDERLO SILDMIR MOREIRA GONDIM	09.02.18 A 08.02.19	01.07.19 A 30.07.19
03875	WANESSA SILDEANDRA M. GONDIM	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00310	WELLIA CRISTINA ANDRADE LOPES	01.09.18 A 31.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00611	ZEZIMÁRIA GUERREIRO FREIRE SIQUEIRA	01.04.18 A 31.03.19	01.07.19 A 30.07.19
GABINETE DO PREFEITO			
COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03866	ERINEIDE CHAVES DE OLIVEIRA	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03996	LUBERLENE ALVES DE LIMA	01.02.18 A 31.01.19	01.07.19 A 30.07.19
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE			
COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00492	LIDIMEYRE MOREIRA ANDRADE	15.03.18 A 14.03.19	01.07.19 A 30.07.19
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00697	DOROTEIA CHAVES MAIA	03.04.18 A 02.04.19	01.07.19 A 30.07.19
01245	MARLENE MOREIRA DE AQUINO	04.04.18 A 03.04.19	01.07.19 A 30.07.19
01251	PATRICIO DA SILVA DE FREITAS	01.11.18 A 31.10.19	01.07.19 A 30.07.19
03834	ROCICLEIDE MARIA DA SILVA	10.08.18 A 09.08.19	01.07.19 A 30.07.19
00378	ZENEIDE CECÍLIA DE MELO	14.11.18 A 13.11.19	01.07.19 A 30.07.19
SECRETARIA DE CULTURA			
COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00338	FRANCISCA LUCILEIDE BARRETO DANTAS	01.10.18 A 30.09.19	01.07.19 A 30.07.19
03322	VIVIANE MAIA KFURI	25.04.18 A 24.04.19	01.07.19 A 30.07.19
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA			
COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00363	AGNOBERTO PAULINO DE FREITAS	20.06.18 A 19.06.19	01.07.19 A 30.07.19
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO			
COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00676	ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO	01.12.18 A 31.12.19	01.07.19 A 30.07.19

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de junho de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0FA8F1E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO I - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.846, DE 19 DE JUNHO DE 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2020

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)													(R$)
ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB(a/PIB) x 100	% RCL(a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	
Receita Total	69,960,335.31	67,269,553.18	0.047	0.357	74,185,939.56	68,754,346.21	0.049	0.364	78,614,840.14	70,191,821.55	0.050	0.371	
Receitas Primárias (I)	69,759,073.85	67,076,032.55	0.047	0.356	73,972,662.80	68,556,684.71	0.048	0.363	78,388,830.75	69,990,027.46	0.050	0.370	
Despesa Total	69,939,235.31	67,249,264.72	0.047	0.357	74,163,565.12	68,733,609.94	0.049	0.364	78,591,129.97	70,170,651.76	0.050	0.371	
Despesas Primárias (II)	68,724,930.31	66,081,663.76	0.046	0.351	72,875,916.10	67,540,237.35	0.048	0.358	77,226,608.30	68,952,328.84	0.049	0.364	
Resultado Primário (III)=(I-II)	1,034,143.54	994,368.79	0.001	0.005	1,096,746.70	1,016,447.36	0.001	0.005	1,162,222.45	1,037,698.62	0.001	0.006	
Resultado Nominal	1,031,553.98	991,878.83	0.001	0.005	1,309,020.41	1,213,179.25	0.001	0.006	1,149,764.07	1,026,575.06	0.001	0.005	
Dívida Pública Consolidada	24,700,000.00	23,750,000.00	0.017	0.126	24,300,000.00	22,520,852.64	0.016	0.119	24,000,000.00	21,428,571.43	0.015	0.113	
Dívida Consolidada Líquida	20,390,191.85	19,605,953.70	0.014	0.104	19,081,171.44	17,684,125.52	0.013	0.094	17,931,407.37	16,010,185.15	0.012	0.085	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Nota:													
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:													

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2.50	2.50	2.50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11.60	11.60	11.60
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	3.80	3.85	3.85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4.00	3.75	3.80
Projeção do PIB do Estado - R$ bilhões	148,996,000,000.00	152,721,000,000.00	156,539,000,000.00
Receita Corrente Líquida - RCL - R$ bilhões	19,589,000,000.00	20,377,000,000.00	21,192,000,000.00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:		
2020	2021	2022
Valor Corrente / 1.04000	Valor Corrente / 1.07900	Valor Corrente / 1.12000

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de Junho de 2019

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:149144A6